

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 6/2023

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **22 de fevereiro de 2023**.-----

Aos **vinte e dois** dias do mês de **fevereiro** de **dois mil e vinte e três** nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira.-----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador **Mário Fernando Rodrigues Guerreiro**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **quinze** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte de fevereiro**, que acusava um saldo de **vinte e quatro milhões duzentos noventa e sete mil cento setenta e dois euros e dezanove cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e um milhões novecentos vinte e oito mil e oitenta e dois euros e treze cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos sessenta e nove mil e noventa euros e seis cêntimos**, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.

Período de Intervenção do Público

Esteve presente o Sr. Miguel Boto que questionou sobre o ponto de situação do licenciamento do ginásio no Hotel Bricia Du Mar, em Ferragudo.-----

O Chefe de Divisão de Urbanismo, Ricardo Bentes, informou que na semana passada houve uma reunião para apreciação do assunto e, face a uma dúvida suscitada a nível das compensações, o processo de licenciamento encontra-se atualmente em fase de apreciação jurídica.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 241

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	Espamol	03/03/2023	28	Mexilhoeira Boca do Rio	13:30	16:15	EPE-2991	06/01/2023
Educação	escola nobel	03/03/2023	36	Lagoa	9:30	16:00	340	04/01/2023
Educação	AERA	03/03/2023	0	Zoo de Lagos	9:30	16:00	EPE-2725	18/10/2022
Educação	AERA	02/03/2023	15	Armação de Pêra	13:15	17:30	EPE-3080	07/02/2023
Educação	Espamol	02/03/2023	44	Lisboa	7:00	20:30	EPE-2949	03/01/2023
Educação	Espamol	01/03/2023	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:40	17:00	EPE-2970	06/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	28/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023
Educação	AERA	28/02/2023	36	Faro - Montenegro	8:20	14:30	EPE-3042	27/01/2023
Educação	AERA	28/02/2023	29	Faro	9:00	15:15	EPE-2960	03/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	28/02/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27170	07/10/2022
Educação	Espamol	27/02/2023	18	Portimão	14:30	17:30	EPE-3093	12/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	27/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023
Desporto	Kayak Castores	26/02/2023	40	Minas de S. Domingos	7:30	20:00	3948	06/02/2023
Cultura	Seminar dos Profs	26/02/2023	12	Parchal	14:00	19:15	3235	31/01/2023
Desporto	Lac Andebol	26/02/2023	20	Olhão	8:30	14:30	548	05/01/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	26/02/2023	20	São Luis	13:45	0:00	34437	27/12/2022
Desporto	GDL	26/02/2023	25	Moncarapacho	8:45	14:30	34200	22/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	26/02/2023	5	Tavira	7:15	14:00	27521	12/10/2022
Social	CNE 511 Lagoa	25/02/2023	23	Almancil	8:00	13:30	4929	10/02/2023
Desporto	Lac Andebol	25/02/2023	55	Beja	8:30	14:45	3486	01/02/2023

Desporto	Lac Andebol	25/02/2023	55	Olhão	8:15	13:00	3491	01/02/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	25/02/2023	20	Almancil	7:15	14:00	34438	27/12/2022
Desporto	GDL	25/02/2023	20	Loulé	9:00	14:00	34370	26/12/2022
Desporto	Universo dos Misterios	25/02/2023	8	Caldas da Rainha	4:00	0:00	34062	21/12/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	25/02/2023	20	Tavira	12:45	18:30	28593	24/10/2022
Desporto	Lac Piscinas	25/02/2023	5	Tavira	13:15	19:30	27521	12/10/2022
Desporto	Lac Andebol	25/02/2023	20	Lisboa	13:00	0:00	24576	13/09/2022
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	24/02/2023	16	Faro	20:00	0:00	4097	06/02/2023
Religião	Caritas Paroquial de Lagoa	24/02/2023	30	Patação	19:30	0:10	3955	06/02/2023
Desporto	ACD Ferragudo	24/02/2023	15	Barreiro	17:00	2:30	2962	27/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	24/02/2023	15	Coimbra	16:00	22:00	2946	27/01/2023
Educação	Espamol	24/02/2023	61	Lisboa	7:30	20:00	EPE-3012	16/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	23/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023
Cultura	Seminar dos Profs	23/02/2023	18	Parchal	14:00	19:15	3235	31/01/2023
Educação	AERA	23/02/2023	26	Lagoa Escola de Trânsito	9:15	12:30	EPE-3027	18/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	22/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 242

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	Espamol	03/03/2023	29	Estômbar	9:30	12:10	EPE-2985	06/01/2023
Educação	Espamol	03/03/2023	30	Boca do rio Mexilhoeira	8:30	17:20	EPE-2939	03/01/2023
Educação	Espamol	03/03/2023	30	Alcotim	8:30	18:20	EPE-2938	03/01/2023
Educação	Escola Nobel	02/03/2023	32	Lagoa	9:30	16:15	434	05/01/2023
Educação	Seminar dos Profs	02/03/2023	12	Alvor	10:00	16:30	240	03/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	02/03/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27170	07/10/2022
Educação	Espamol	28/02/2023	18	Messines	8:30	14:10	EPE-2944	03/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	24/02/2023	54	Silves	9:00	11:30	4927	10/02/2023

Educação	Espamol	24/02/2023	18	Portimão	14:30	17:30	EPE-3083	12/02/2023
Educação	AERA	24/02/2023	22	Mexilhoeira Grande	8:45	16:00	EPE-3078	07/02/2023
Educação	AERA	24/02/2023	26	Lagoa Escola de Trânsito	9:15	12:30	EPE-3026	18/01/2023
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	23/02/2023	40	S.Brás de Alportel	19:00	1:00	5274	14/02/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	23/02/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27170	07/10/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário, indeferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 243

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Município	U.Freguesias Lagoa/Carvoeiro	21/02/2023	26	Carvoeiro	14:15	18:45	4886	10/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	21/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023
Desporto	Lac Piscinas	21/02/2023	18	Lisboa	10:00	20:45	2543	24/01/2023
Desporto	Lac Andebol	20/02/2023	30	Lagos	8:45	16:30	4406	08/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	20/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023
Desporto	Lac Andebol	19/02/2023	30	Lagos	8:45	12:30	4406	08/02/2023
Cultura	Seminar dos Profs	19/02/2023	18	Parchal	14:00	19:15	3235	31/01/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	19/02/2023	20	Loulé Campinense	15:00	0:00	34437	27/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	19/02/2023	38	Olhão	7:15	14:00	27521	12/10/2022
Desporto	GDL	19/02/2023	25	Lagos	13:00	18:30	25093	19/09/2022
Desporto	GDL	19/02/2023	25	Guia	9:30	13:30	24110	07/09/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	18/02/2023	25	Condeixa-a-Nova	9:00	3:30	5039	13/02/2023
Município	U.Freguesias Lagoa/Carvoeiro	18/02/2023	26	Carvoeiro	14:15	18:45	4886	10/02/2023
Desporto	Lac Andebol	18/02/2023	30	Lagos	9:45	13:30	4406	08/02/2023
Desporto	GDL	18/02/2023	20	Paderne	9:15	13:15	3193	31/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	18/02/2023	27	Caldas da Rainha	5:00	9:00	2946	27/01/2023
Cultura	CNE 511 Lagoa	18/02/2023	10	Porto	3:00	21:00	1385	13/01/2023
Desporto	Universo dos Misterios	18/02/2023	15	Caldas da Rainha	5:00	21:00	34060	21/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	18/02/2023	38	Olhão	13:00	19:30	27521	12/10/2022
Desporto	Carvoeiro United	18/02/2023	25	Bensafrim	16:00	21:00	24233	07/09/2022

f

Desporto	ACD Ferragudo	17/02/2023	15	Beja	18:30	1:30	4186	07/02/2023
Cultura	Artis XXI	17/02/2023	100	Quinta da Palmeirinha	14:00	15:15	3263	31/01/2023
Desporto	Ass. Cul. Caballet	17/02/2023	6	Lagoa	18:00	21:30	2992	27/01/2023
Desporto	Ass. Andebol do Algarve	17/02/2023	20	Aeroporto de Lisboa	7:00	1:00	2822	26/01/2023
Desporto	LAC	17/02/2023	55	Porto	15:00	20:00	2673	25/01/2023
Desporto	Kayak Castores	17/02/2023	32	Montemor-o-Velho	14:00	23:00	2211	20/01/2023
Educação	AERA	16/02/2023	15	Guia	8:45	13:30	EPE-3079	07/02/2023
Educação	Espamol	16/02/2023	8	Lisboa	7:00	20:00	EPE-3070	06/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	16/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023
Educação	Espamol	16/02/2023	28	Mexilhoeira Boca do Rio	13:30	16:15	EPE-2990	06/01/2023
Educação	Espamol	15/02/2023	15	Lagos	8:30	14:15	EPE-3077	12/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	15/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	14/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023
Educação	AERA	14/02/2023	24	Estômbar	8:45	14:45	EPE-3039	27/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	14/02/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27170	07/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	13/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023
Educação	Espamol	13/02/2023	18	Portimão	14:30	17:30	EPE-2995	06/01/2023
Desporto	Sociedade R. Boa União Parchalense	12/02/2023	1	Ponte de Sôr	16:30	18:00	4696	09/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	12/02/2023	8	Monchique	8:00	13:40	4566	08/02/2023
Desporto	Lac Andebol	12/02/2023	55	Olhão	8:15	14:45	3480	01/02/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	12/02/2023	30	Tomar	15:00	18:45	685	06/01/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	12/02/2023	20	Montenegro	8:45	14:00	34436	27/12/2022
Desporto	LAC	12/02/2023	20	Lagos	10:30	15:15	34516	27/12/2022
Desporto	Lac Andebol	12/02/2023	20	Tavira	13:00	18:00	32729	07/12/2022
Desporto	Lac Andebol	12/02/2023	30	Pinhal de Frades	9:30	22:30	27566	12/10/2022
Desporto	GDL	12/02/2023	25	Tavira	12:00	19:30	25096	19/09/2022
Desporto	GDL	12/02/2023	25	Portimão	7:30	13:30	24110	07/09/2022
Desporto	Lac Andebol	11/02/2023	20	Alto do Moinho	16:00	3:00	3638	02/02/2023
Desporto	ACD Ferragudo	11/02/2023	20	Montijo	11:00	21:30	4257	07/02/2023
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	11/02/2023	16	Luz de Tavira	11:00	16:00	4097	06/02/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	11/02/2023	15	Caldas da Rainha	5:00	9:00	2946	27/01/2023
Desporto	GDL	11/02/2023	20	Olhão	7:30	0:00	34370	26/12/2022
Desporto	Universo dos Misterios	11/02/2023	15	Caldas da Rainha	5:00	21:00	34059	21/12/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	11/02/2023	14	Pavilhão SC Farense	7:30	12:15	28593	24/10/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	11/02/2023	20	Lagos	17:30	21:30	28593	24/10/2022
Desporto	GDL	11/02/2023	25	Faro	12:30	19:30	24106	07/09/2022
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	10/02/2023	16	Faro	20:00	0:00	4097	06/02/2023
Educação	Espamol	10/02/2023	18	Portimão	14:30	17:30	EPE-2948	03/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	09/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023
Cultura	Seminar dos Profs	09/02/2023	28	Parchal	14:00	19:15	3235	31/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	08/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	07/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023

Desporto	AA Bela Vista	06/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	05/02/2023	30	Montenegro	8:20	14:00	3293	31/01/2023
Cultura	Seminar dos Profs	05/02/2023	28	Parchal	14:00	19:15	3235	31/01/2023
Desporto	ACD Ferragudo	03/02/2023	25	Ferragudo	15:00	16:30	3664	02/02/2023
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	03/02/2023	16	Lagos	19:45	0:00	3654	02/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	02/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	01/02/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	3294	31/01/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 244

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	21/02/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27170	07/10/2022
Desporto	GDL	18/02/2023	20	Portimão	9:30	13:30	34368	26/12/2022
Social	CNE 413 Ferragudo	17/02/2023	30	Guarda	23:30	7:00	3043	30/01/2023
Educação	Espamol	17/02/2023	29	Estômbar	9:30	12:10	EPE-2984	06/01/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	16/02/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27170	07/10/2022
Educação	AERA	14/02/2023	24	Silves	8:50	15:25	EPE-3099	09/02/2023
Desporto	Lac Piscinas	12/02/2023	4	Quarteira	7:15	14:00	27521	12/10/2022
Desporto	Lac Piscinas	11/02/2023	4	Quarteira	13:15	19:00	27521	12/10/2022
Desporto	Lac Andebol	10/02/2023	5	Odemira	16:45	0:00	4565	08/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	04/02/2023	15	Monte Gordo	9:30	15:00	3293	31/01/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 245

Atribuição de subsídio à Conferência de São Vicente de Paulo de Ferragudo

Foi presente uma carta da Conferência de São Vicente de Paulo de Ferragudo, solicitando apoio para fazer face às necessidades para continuar a dar apoio às vinte e cinco famílias que neste momento necessitam de apoio, bem como na aquisição de arcas frigoríficas para conservar os alimentos. -----

Sobre o assunto a Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, prestou a seguinte informação: -----

“Atendendo que a Conferência de São Vicente de Paulo de Ferragudo se encontra a apoiar 25 famílias em bens essenciais, pagamentos pontuais de água e luz, rendas de casa, entre outros proponho a atribuição de € 2 000,00 em sede de despesas correntes e € 1 000,00 para a aquisição de uma arca frigorífica para conservar os alimentos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio conforme proposto pela Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº s 116861 e 116862.-----

Deliberação nº 246

Atribuição de subsídio à Associação Universo dos Mistérios – Badminton

Foi presente a informação nº 5415 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das associações, a nível local, regional e nacional. Sendo o desporto uma das áreas de aposta, promoção, valorização e projeção para o nosso concelho, o Município de Lagoa trabalha em parceria com as associações e federações das diversas modalidades desportivas. -----

Consideramos que o trabalho de excelência desenvolvido pela Associação Universo dos Mistérios converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Municipal de Lagoa, integrado no I e II Eixos Estratégicos - “Desporto para todos” e “Desporto de Competição”, tendo a modalidade de badminton vindo a alcançar destaque e projeção desportiva. -----

Atendendo à estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município, e de forma, a fazer face às despesas extras, inerentes com as deslocações dos atletas e na aquisição de equipamento (volantes) para a prática da atividade de badminton, que não foram colmatadas com a verba concedida no “Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo” de 2022. Proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2,500,00€ (dois mil e quinhentos euros) à Associação Universo dos Mistérios.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Universo dos Mistérios, subsídio no valor de 2.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116894.-----

Deliberação nº 247

Atribuição de apoio extraordinário ao Centro de Apoio Social de Porches

Foi presente a informação nº 4378 de 06.02.2023 da Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“O **Centro de Apoio Social de Porches** no seu email de 22 de novembro deste ano, correspondente ao MGD 31 342 da mesma data, solicita um apoio extraordinário decorrente da variação das despesas de eletricidade, gás, gasóleo, produtos alimentares e de pessoal no valor de € 25 000,00.-----

Mais foi remetido pela Instituição a 13 de dezembro de 2022, dando lugar ao MGD 33 205, os balancetes das despesas referentes aos anos de 2021 e 2022, onde podemos aferir que no ano de 2021 as despesas eletricidade, gás, gasóleo, produtos alimentares e de pessoal ascenderam a € 384 370,23 e no ano de 2022 ascenderam a € 407 783,38, ou seja, uma variação no valor de € 23 413,15, tendo criado severos desequilíbrios em sede do funcionamento da atividade da Instituição.-----

O **Centro de Apoio Social de Porches** integra diversas respostas sociais, como a Estrutura Residencial para Idosos com 23 utentes, a Creche com 23 crianças e o pré-escolar com 25 crianças, em suma, estamos perante 71 utentes, que recebem diariamente o apoio desta instituição.-----

Por uma questão de equidade, transparência na forma de tratamento de todas as IPSS, ter-se-á de considerar em termos de despesa as de eletricidade, de gás, de gasóleo e de produtos alimentares, que ascendeu em 2021 a € 92 771,22 e no ano de 2022 ao valor de € 106 936,80, ou seja, uma variação de despesa no valor de € 14 165,58.-----

Considerando a importância social e económica da Instituição como entidade de apoio às famílias e aos utentes e às pessoas socialmente vulneráveis, das respostas sociais de Estrutura Residencial para Idosos, de Creche e do Pré-escolar, bem como a importância como entidade empregadora, proponho um apoio extraordinário ao **Centro de Apoio Social de Porches** no valor de € 10 000,00 (dez mil euros), para o desenvolvimento do seu funcionamento, debelando as despesas acrescidas e não previstas decorrentes da inflação e do aumento desmesurado dos preços, derivado ao contexto pós pandémica e decorrente da situação da guerra na Ucrânia com a escassez de matérias primas”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Centro de Apoio Social de Porches, apoio extraordinário no valor de 10.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116857.-----

Deliberação nº 248

Atribuição de subsídio à Associação de Cantares Tradicionais Fonte Nova, no âmbito da parceria no projeto "A cultura sai à rua"

Foi presente a informação nº 5502 de 16.02.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que a Câmara Municipal vem assumindo uma estratégia na área cultural, como forma de valorizar e dar a conhecer os nossos costumes e tradições, assumindo uma estratégia na área cultural que

visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, dando cumprimento ao Plano de Atividades da Cultura para o ano de 2023., com o desenvolvimento do projeto “A Cultura Sai à Rua’2023”, com o objetivo de recolher, promover e divulgar a música tradicional Portuguesa junto da população do Concelho de Lagoa.-----
Neste âmbito, iniciamos uma parceria com a Associação Cantares Tradicionais Fonte Nova -Instituição sem fins lucrativos, na sua ação de divulgação das tradições orais e na recolha de letra e música tradicional Portuguesa. Assim propomos a atribuição de um subsídio no valor de 1500,00€ (mil quinhentos euros), para custear despesas inerentes ao desenvolvimento do citado projeto.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação de Cantares Tradicionais Fonte Nova, subsídio no valor de 1.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116919.-----

Deliberação nº 249

Atribuição de adiantamento ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo por conta do Protocolo de concessão financeira e de cooperação e no âmbito do gabinete de apoio social de proximidade de Ferragudo para o ano de 2023 – Despesas de Capital

Foi presente a informação nº 4370 da Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Presente que foi o ofício registado com o nº 1370 DE 13/1/2023 do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, sobre a implementação do sistema fotovoltaico nos edifícios sítos na Urbanização Quinta dos Poços, destinados às respostas sociais de Estrutura Residencial para Idosos, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia e da Creche; e solicitando o adiantamento do pagamento do valor de € 35 930, 00, correspondente a despesas de capital, por conta do Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica e no Âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2023, há que ter em conta o seguinte:-----

O Centro de Apoio Idosos de Ferragudo a 7 de março e 28 de abril do ano de 2022 apresentou dois pedidos de adiantamento por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS de 2022, decorrente das despesas avultadas do fornecimento da eletricidade.-----

Apresentou ainda a identificada IPSS em 24 de novembro de 2022, os valores relativos às despesas com o fornecimento de eletricidade, que no ano de 2021 ascenderam a € 76 476,07 e no ano de 2022 ascenderam a € 100 464,75, correspondendo a uma variação de despesa no valor de € 23 988,68.-----

Já no presente ano, a 13 de janeiro o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo solicitou um adiantamento por conta do Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica e no Âmbito do Gabinete de

Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2023 atendendo aos valores elevados das faturas do fornecimento da eletricidade.-----

A implementação do sistema fotovoltaico terá um custo estimado de € 90 281,22 e uma estimativa de produção de 110.000 Kwh/ano, correspondente a cerca de 45% do consumo da IPSS e uma redução de custos anuais na ordem dos € 31 000,00, conforme apresentado no estudo económico pela IPSS. -----

Pelo exposto, considero que que não existe inconveniente se atribua um adiantamento ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo nos edifícios sitos na Urbanização Quinta dos Poços no valor de € 35 000,00 (trinta e mil euros) destinado à implementação do sistema fotovoltaico correspondente à rubrica de despesas de capital por conta do Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica e no Âmbito do Gabinete

de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo a celebrar em 2023.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, adiantamento no valor de 35.000,00 € (despesas de capital) por conta do Protocolo de concessão financeira e de cooperação e no âmbito do gabinete de apoio social de proximidade de Ferragudo para o ano de 2023, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116859.-----

Deliberação nº250

Pedido de alteração de transito para realização de desfile de Carnaval

Carvofestas – Festas e Turismo de Carvoeiro

Foi presente uma carta da Associação Carvofestas – Festas e Turismo de Carvoeiro (MGD nº 3116) solicitando autorização para alteração de transito, nas ruas da baixa de Carvoeiro, nos dias 19 e 21 de fevereiro, (conforme mapa que anexa), entre as 14.00 e as 18.30 horas, para realização dos habituais desfiles de Carnaval. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 13.02.2023 que autorizou o pedido. -----

Deliberação nº251

Pedido de licença especial de ruído

Futuro Recente, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 4916), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, aos sábados, dias 4, 11, 18 e 25 de março, no horário entre as 08.00 e as 17,00 horas. -----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 5047, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00. -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ---

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra do Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado, nas condições da informação técnica.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excepcional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº 252

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Dulcineia Góis Pires

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 4917) solicitando o pagamento de dívida de água, referente a faturas 105030, 120944 e 168215, no valor de 76,52 €, em 4 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo Serviço de Execuções Fiscais foi prestada a seguinte informação:-----
“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 76,52 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 3 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente. “-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 3 prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº253

Pedido de autorização para circulação de viatura, na Praia Grande, em Ferragudo

C.W.V.A. – Centro de Windsurf e Vela do Algarve, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 1125 de 11.01.2023) solicitando autorização para circulação da viatura Toyota Hilux, com matrícula 02-DU-29, na Praia Grande, em Ferragudo, para efetuar cargas e descargas de material da concessão e apoio recreativo e Bar.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente, prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação, somos a propor o deferimento do pedido de licenciamento para circulação de viatura, apresentado pelo C.W.V.A. – Centro de Windsurf e Vela do Algarve, Lda., no areal na Praia Grande + Angrinha, Ferragudo, com a finalidade de efetuar cargas e descargas de mercadorias para abastecimento do estabelecimento de restauração e bebidas “Kalu” (Apoio de Praia) e materiais das concessões relativas à exploração de Apoio Balnear e Apoio Recreativo, na UB3. -----

Identificação da Viatura: -----

Marca/Modelo: Toyota Hilux-----

Matrícula: 02-DU-29 -----

Horários: -----

- 19h30 às 09h00, durante a época balnear;-----

- 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade;-----

- Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade;-----

Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023-----

Condições:-----

a) a viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----

b) a circulação na Unidade Balnear deve ser feita de forma cautelosa, e reduzida ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos;-----

c) a viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados;-----

d) devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas;-----

e) não pode danificar a zona dunar ou de vegetação natural, quando exista;-----

f) não pode dificultar o normal acesso e circulação dos utentes na praia; -----

g) quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;-----

h) a licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada;-----

A presente Licença não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, nas condições da informação da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº 254

Pedido de alteração de titularidade do contrato de arrendamento e revisão de renda do fogo sito no Bairro Municipal Zeca Afonso – Bloco B Esq. R/C Esq. Lagoa

Sónia Maria Ferreira Gonçalves

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 2700 da Técnica Superior Miriam Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento dos registos de entrada nºs 3411 de 26 de dezembro de 2022 e 1507 de 16 de janeiro de 2023, subscrito pela Sra. Sónia Maria Ferreira Gonçalves, filha da arrendatária da fração designada pelo Bloco B Esqº R/C Esquerdo, sito no Bairro Municipal Zeca Afonso, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, vem a mesma comunicar que, a arrendatária faleceu no dia 18 de dezembro de 2022 de acordo com a certidão de óbito (em anexo 1), e por tal, veio solicitar a alteração da titularidade do contrato e, por conseguinte a revisão do valor de renda. -----

Neste momento, trata-se de um agregado familiar composto unicamente pela Sra. Sónia, residente numa habitação social propriedade do município de Lagoa de tipologia T3, arrendada sob o regime de renda apoiada com uma renda mensal de € 96,00 (noventa e seis euros), determinado ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei nº. 32/2016 de 24 de agosto. -----

Quanto à transmissão do arrendamento, por morte, a Lei n.º 81/2014 de 19.12, na sua atual redação é omissa pelo que se aplica o previsto no Código Civil, conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 17.º. Nesse pressuposto, atento o previsto no artigo 1106.º do Código Civil, o arrendamento não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva, entre outros, cônjuge com residência no locado desde que seja efetuada comunicação ao senhorio da intenção de suceder (ou de concentrar) no prazo de 3 meses a contar da morte (cfr. art. 1107º C.C.). -----

Assim sendo, nos termos do referido n.º 1, a ordem por que se defere o direito à transmissão do arrendamento para a habitação, por morte do arrendatário, é a seguinte: a) cônjuge com residência no locado; -----

b) pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto há mais de um ano; -----

c) pessoa que com ele residisse em economia comum há mais de um ano. -----

Informa-se que, a Sra. Sónia Maria Ferreira Gonçalves, filha da arrendatária, faz parte do agregado familiar da Sra. Graciete Vicente Ferreira desde 2018 pelo que, segundo a alínea c) do n.º 1 do art. 1106.º do Código Civil, é possível a transmissão do arrendamento para a pessoa que com o arrendatário resida em economia comum há mais de um ano. -----

Ora, sendo essa a circunstância da requerente, propõe-se a Vª. Exa. o deferimento do requerido. -----

Relativamente ao valor de renda a aplicar, informa-se o seguinte: -----

De acordo com Lei n.º. 81/2014 de 19 dezembro na versão em vigor e considerando a necessidade de atualização de rendas e de acordo com o previsto no n.º. 3 do artigo 23.º ***“A reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos”***. -----

Neste sentido, o agregado familiar foi oficiado a 28 de fevereiro de 2022 para que procedesse à entrega dos documentos considerados para os efeitos, ao abrigo do n.º. 4 do artigo 23º. Tendo em consideração a deliberação camarária de 9 de agosto de 2022 à informação/parecer n.º 19562 de 18 de julho de 2022, foi aprovada a atualização das rendas dos fogos do parque habitacional, propriedade deste Município. No seguimento da deliberação camarária, a renda a pagar pelo agregado familiar é 96,00 € (noventa e seis euros). -----

Mais se informa que, caso a alteração de titularidade do contrato de arrendamento seja aceite, ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º. 32/2016 de 24 de agosto, o valor da renda mensal da habitação é atualizado para o valor de 133,00 € (cento e trinta e três euros), uma vez que a Sra. Sónia Gonçalves se encontra a exercer atividade profissional. -----

Perante o exposto propõe-se superiormente, a alteração de titularidade do fogo e a atualização da renda para o valor de 133,00 € (cento e trinta e três euros). Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificada a arrendatária das alterações vigentes, este novo valor entre em vigor no processamento mensal da renda, bem como informar a Divisão Financeira deste Município”. -----

Em face da informação prestada pela técnica a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a alteração da titularidade do contrato de arrendamento do fogo em apreço e atualizar o valor da renda mensal para o valor de 133,00 €. -----

Deliberação nº255

Pedido de certidão para autorização da transmissão do direito de superfície

Olga Maria da Silva Cambetas

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente o parecer jurídico nº 5675 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“ Analisado o pedido de certidão subscrito pela Sra. Olga da Silva Cambetas, registado nestes serviços sob o n.º 5232, em 14 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste

autorização da transmissão da fração F, do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Rua 25 de abril, Lote 53, 2.º Esquerdo, no Parchal, na União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construída em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

Compulsado o processo, verifica-se que a requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão da fração F, do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Rua 25 de abril, Lote 53, 2.º Esquerdo, no Parchal, na União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construída em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Cooperativa, através de escritura celebrada em 28.07.1982, a Ivo Miguel Quaresma Roque e Helena Maria Borges Machado, pelo valor de 133.500,00 € (cento e trinta e três mil e quinhentos euros); -----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno situados no Parchal à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 28.07.1982 e, bem assim a escritura de alteração celebrada em 13.12.2017, verifica-se que consta o prazo de 70 anos, prorrogável, pela constituição do direito de superfície, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem alienados pelos seus detentores, e que a alieação ou transferência de propriedade inter-vivos, só poderá realizar-se mediante autorização da Câmara Municipal de Lagoa que, gozará sempre do direito de preferência, em primeiro grau, nos termos legais; -----

Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada escritura e respetiva alteração, a alienação dos fogos encontra-se dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de preferência; -----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:

- a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte; -----
- b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado. -----

Nestes termos, por um lado o ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, o qual se encontra registado na inscrição AP. 16 de 1984/04/03 da respetiva Descrição Registo Predial, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo; -----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de: -----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; -----
2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo.-

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº256

Pedido de certidão para autorização da transmissão do direito de superfície

Corália Rute Vicente Raposo

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente o parecer jurídico nº 5663 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o pedido de certidão subscrito pela Sra. Corália Rute Vicente Raposo, registado nestes serviços sob o n.º 5172, em 14 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização da transmissão da fração D, do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Rua Dr. António Sérgio, Lote 8, no Parchal, na União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construída em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

Compulsado o processo, verifica-se que a requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão da fração D, prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Rua Dr. António Sérgio, Lote 8, no Parchal, na União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construída em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Cooperativa, através de escritura celebrada em 28.07.1982, a Ricardo Raposo Gonçalves da Luz, pelo valor de 90.000,00 € (noventa mil euros); -----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno situados no Parchal à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 28.07.1982 e, bem assim a escritura de alteração celebrada em 13.12.2017, verifica-se que consta o prazo de 70 anos, prorrogável, pela constituição do direito de superfície, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem alienados pelos seus detentores, e que a alieação ou transferência de propriedade inter-vivos, só poderá realizar-se mediante autorização da Câmara Municipal de Lagoa que, gozará sempre do direito de preferência, em primeiro grau, nos termos legais; -----

Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada escritura e respetiva alteração, a alienação dos fogos encontra-se dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de preferência; -----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:

- a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte; -----
- b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado. Nestes termos, por um lado o ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, registado na inscrição AP. 16 de 1984/04/03 da respetiva Descrição Registo Predial, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo; -----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de: -----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; -----

2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo.
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão, dado que não pretende exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº257

Informação sobre o pedido de revisão de renda realizado pela Sra. Maria Susana Martins D'Assunção arrendatária do fogo sito no Bairro Municipal Jacinto Correia- Lote 2A R/C Cave
Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação nº258

Informação sobre a aplicação faseada do valor da renda em regime de arrendamento solicitada por José Manuel da Conceição Luís, arrendatário do fogo sito no Bairro Municipal Jacinto Correia, Lote 10 R/C Esqº, Carvoeiro

Foi presente a informação nº 3649 da Técnica Superior Miriam Martins a qual é do seguinte teor:-----
“No seguimento do registo de entrada nº3089 de 30 de janeiro de 2023, subscrito pelo Sr. José Manuel da Conceição Luís, na qualidade de arrendatário do fogo de habitação sito no Bairro Municipal Jacinto Correia, Lote 10, R/C ESQº, Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual o requerente *“Vem requerer a V.Exa., em virtude do aumento superior ao dobro da renda anterior, a aplicação faseada da atualização do valor de renda em regime de arrendamento apoiado, nos primeiros três anos nas condições constantes do artigo 37º da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº32/2016 de 4 de agosto.”*, informa-se o seguinte: -----

De acordo com o n.º 2 do artigo 37.º da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº32/2016 de 4 de agosto prevê um regime transitório **“quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior”**. Na verdade, quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições: -----

- a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado; -----
- b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento. -----

3 — Durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda, mantendo -se o direito que assiste ao arrendatário, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, de solicitar a revisão do valor da renda quando haja diminuição dos rendimentos ou alteração da composição do agregado familiar. -----

4 — O disposto no n.º 2 não prejudica a possibilidade de aceitação pelo senhorio do faseamento com valores diferentes. -----

Face ao atrás exposto, propõe-se assim que, no caso vertente do arrendatário José Manuel da Conceição Luís em face do aumento de renda de 7,00 € (sete euros) para 130,00 € (cento e trinta euros), seja aplicado o regime transitório previsto no n.º 2 do art. 37.º da **Lei n.º 32/2016**, na redação em vigor, aplicando-se faseadamente o novo valor da renda determinada (130,00€), do seguinte modo: -----

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado = 7,00€ + 41,00 = **€ 48,00** -----

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento sendo; -----

a. 2.º ano= 48,00+ 41,00€= **€ 89,00** -----

b. 3.º ano = 89,00 + 41,00= **€ 130,00** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica.-----

Deliberação n.º 259

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Márcio Alexandre dos Santos Salgado

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 3046, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado, e na sequência da candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, cumpre informar que o candidato supramencionado, beneficiou desta medida social pelo seguinte período: entre março e setembro do ano de 2020. Perfazendo um total de 7 (sete) meses de apoio.-----

Vem agora o requerente, através do registo n.º E/841/2023 na data de 09/01/2023, solicitar novamente o apoio ao arrendamento para famílias carenciadas.-----

Assim e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o/a candidato/a mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, conforme previsto no Artigo 5.º, nomeadamente:-----

- a. São cidadãos nacionais ou estrangeiros com a situação de residência devidamente legalizada;
- b. Tem residência no concelho de Lagoa há mais de três anos;-----
- c. Não é beneficiária de qualquer programa de apoio ao arrendamento ou à habitação atribuído pela Administração local ou central;-----

- d. Não tem com o Senhorio relação de parentesco ou afinidade mediante declarações sob compromisso de honra que constam do respetivo Processo;-----
- e. Apresentou Licença de Utilização do imóvel arrendado ou documento idóneo que a substitua;-----
- f. Não é proprietário(a) ou co-proprietário(a) de imóvel urbano com condições de habitabilidade ou recuperável ao abrigo dos programas da Administração em vigor;-----
- g. O agregado familiar não usufrui de rendimentos, *per capita*, que ultrapassem o limite máximo previsto em função do número de elementos que os constituem e da Retribuição Mínima Mensal Garantida (760,00€) e, cuja renda mensal do imóvel não seja superior a 30% do limite máximo previsto.-----

De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **180,00€** (cento e oitenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de **5 (cinco) meses**. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 5 meses compreendido entre fevereiro de 2023 e junho de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116810. -----

Deliberação nº260

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Alteração de morada

Fernanda Augusta Santana Pereira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3595 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e para efeitos do Programa Municipal de Apoio ao arrendamento para Famílias Carenciadas, veio a munícipe, mediante requerimento a esta edilidade, informar que alterou a sua morada de residência.-----

Face ao exposto, e conforme despacho superior exarado, cumpre-nos informar V. Exa. que:-----

A 16 de fevereiro de 2022 veio a requerente efetuar a candidatura ao programa supramencionado com o registo de entrada nº 4481 / 2022, encontrando-se naquela data a residir na seguinte morada: Rua dos Pescadores, Edifício Aurorasol Bl.1, Apartamento 144, 3º Carvoeiro, com o valor de renda mensal de 375,00€ (trezentos e setenta e cinco euros);-----

Na data da candidatura o seu agregado familiar era composto pela munícipe e o seu filho menor; -----

Foi avaliada a candidatura e elaborada informação, com o registo interno nº 11631 na data de 03/05/2022, de acordo com o respetivo regulamento, tendo a verba sido cabimentada, sendo que no dia 31 de maio de 2022, foi deliberado em reunião camarária aprovar a candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas, com início no mês de maio de 2022;-----

O subsídio mensal de apoio aprovado correspondeu ao 4º escalão, redundando no valor de 225,00€ (duzentos e vinte e cinco euros), e pelo período de 12 meses: maio de 2022 a abril de 2023; -----

Esclarece-se ainda que, no âmbito do processo suprarreferido, foram entregues recibos de renda referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022;-----

Na data de 26 de janeiro de 2023, através do registo de entrada n.º 2759, vem a munícipe Fernanda Augusta Santana Pereira, indicar a alteração da morada solicitando a continuação do Apoio;-----

A atual morada é a seguinte: Rua Dr. Fonseca de Almeida 13 2º Dtº Lagoa, com o valor de renda mensal de 600,00€ (seiscentos euros);-----

O agregado familiar continua a ser composto pela munícipe e o seu filho menor;-----

Assim sendo, o novo valor proposto do subsídio a atribuir, passa a corresponder ao **Escalação 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa.-----

Face ao exposto e considerando que a requerente usufruiu durante 8 meses este apoio na sua antiga morada com outro valor de renda, somos a propor a **cabimentação do aumento do apoio para o período de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023 (4 meses). Passando a usufruir 250,00€** (duzentos e cinquenta euros) de apoio, ao invés de 225,00€ (duzentos e vinte e cinco euros).-----

Face ao exposto, somos a colocar à consideração da Câmara Municipal a presente alteração de morada à candidatura do Programa Municipal de Apoio ao arrendamento para Famílias Carenciadas, nos termos do art.º 12.º do respetivo Regulamento onde é referido que as dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do mesmo serão dirimidas pela Câmara Municipal de Lagoa mediante deliberação. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto, e conceder o apoio de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o 110209.-----

Deliberação nº261

Atribuição de incentivo à natalidade

Sara Moura Santos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3261 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116820. -----

Deliberação nº 262

Atribuição de incentivo à natalidade - Proposta de indeferimento

Navneet Kaur

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 5180 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o munícipe supramencionado não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura, de acordo com artigo 10.º do respetivo regulamento, nomeadamente:-

- Ficha de eleitor que comprove o recenseamento no concelho de Lagoa há mais de um ano, antes do nascimento do bebé;-----

- Assento de nascimento do bebé (obrigatoriamente o bebé tem de estar registado no concelho de Lagoa), exceto para os casos previstos no n.º 6 do artigo 6.º e na alínea d) do artigo 5.º do presente regulamento.-

Neste sentido, o candidato foi notificado via e-mail na data de 09/01/2023, onde se solicitou os documentos em falta. O munícipe respondeu, indicando não estar recenseado no concelho de Lagoa e ainda que não sabia que era necessário a entrega do cartão de eleitor. Não efetuou qualquer tipo de resposta sobre o documento do assento de nascimento.-----

Foi o candidato também notificado por ofício na data de 23/01/2023 com o número de registo de saída 2739, solicitando os mesmos documentos já anteriormente pedidos, sendo que conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo, podia pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis. Informa-se que, o candidato não efetuou qualquer tipo de pronúncia a este ofício. -----

Face ao atrás exposto, e porque não foram entregues todos os elementos obrigatórios ao processo de candidatura, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao munícipe supra identificado.”-----

Em face da informação prestada pela técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura em apreço.-----

Deliberação nº 263

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua dos Pescadores - Área de reabilitação urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 5621 do Dirigente Intermédio de 4º Gau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária Lda., em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 14/02/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 21026/2023.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----



Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Maria Isabel da Conceição Mourinho	118919253

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
PERTINENTWARRIOR - LDA	514985461

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha 4288 Artigo Matricial 279

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
64 m2

Área Total
--- m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua dos Pescadores, Carvoeiro

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Carvoeiro

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
695000 Euros

Data previsível do negócio
15-03-2023

Observações
GPS 37.100169, -8.469532

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não

manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----
4. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/93

PORTUGAL TM06/ETRS 09
Executado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade
Capelinha R., 2023

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).



6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **28/02/2023**.....
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**.....

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.....

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.....

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.....

Deliberação nº264

Exercício do direito de preferência para o prédio de habitação e comércio sito na Rua João Sustelo – Área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 5626 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:.....

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a **Mário dos Santos Henriques – Cabeça de Casal de, proprietário** do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia **14/02/2023**, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º **19441/2023**.....

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:.....

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
MARIO DOS SANTOS HENRIQUES - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	700667385

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
DAINY BIANCA BATISTA RUFINO E SILVA	306213800
WALTER GONÇALVES DE SOUSA JUNIOR	283619970

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
---- 2446

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
226 m2

Área Total
226 m2

Arrendado Destino
Não Outro RC - Serviços e 1º andar - Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua João Sustelo, 8400-608 PARCHAL

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
160000 Euros

Data previsível do negócio
20-02-2023

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não

manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----
4. Localização do prédio-----



N.º de processo: 2023/300.10.009/94

PORTUGAL TM06/ETRS 69

Elaborado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade

Capelinho R., 2023

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda*

que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **28/02/2023**.
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.

Deliberação nº 265

Exercício do direito de preferência para a fração "H" do prédio sito na Rua da Liberdade, Lote D, 3º Esq. - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 5316 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Marcos Macedo, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 13/02/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 20471/2023.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Luísa de Fátima Barros de Sá Ramos	202379388
Pedro Delgado Ramos	209247916

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Aíina Tarus Hamoza	268872376
Chiril Hamoza	279236158

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
3198	4045

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	H

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
87 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habituação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua da Liberdade, Lote D, 3º Esq.

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
132500	Euros

Data previsível do negócio
10-03-2023

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **27/02/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº266

Exercício do direito de preferência para a fração "O", 4º A do prédio sito no Largo 5 de outubro (edifício cinema)– Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 5314 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa – Mediação Imobiliária Lda., contribuinte n.º 506 702 537, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 13/02/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 20255/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ALAN PIETER BEUKERS	227000943
ASHTON CONRAD BEUKERS	305514210
BRITANNY JACQUELIN	305528890
FRANCESCA BEUKERS	
CHRISTINA ALESSANDRA BEUKERS	305528912
NICOLE JOCELYN JENKINS	305541641

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
CLÁUDIA ISABEL DA CONCEIÇÃO PACHECO	241037255
JOÃO ANTÓNIO NETO FIGUEIREDO	205732992

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
2503 50

Quota Parte Fração Autónoma
--- O

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
113.45 m²

Área Total
--- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel
Endereço
LARGO 5 DE OUTUBRO ED CINEMA 4.º A

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
182000 Euros

Data previsível do negócio
01-03-2023

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já

não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/88

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda*

que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **27/02/2023**.

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.

Deliberação nº 267

Exercício do direito de preferência para a fração “BE” (apartamento 402) do prédio sito no Edifício Atrium Lagoa, Rua Jacinto Correia – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 5272 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Imobipera – Mediação Imobiliária Lda., em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 10/02/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 18724/2023.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
James Lee Kinnear	285056085

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Renée Agnes R. Jacobs	307390250

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
2306	4637

Quota Parte	Fração Autónoma
---	BE

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
69.87 m2

Área Total
69.87 m2

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
R. Jacinto Correia, Edifício Atrium , 402
Lagoa

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
169000	Euros

Data previsível do negócio
02-03-2023

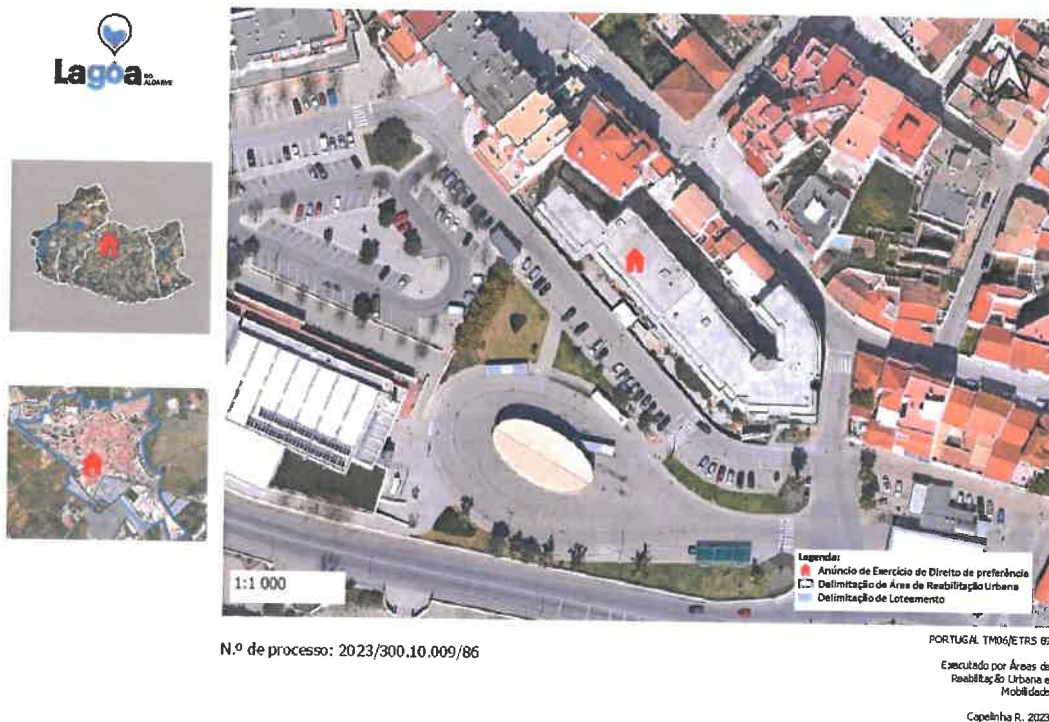
ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência

já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 24/02/2023. -----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 268

Exercício do direito de preferência para a fração H do prédio sito na Rua Afonso Costa, Lote 27- A - 2º Esq. - Área de reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 4951 de 12/02/2023, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Zip Reoco Resi Portfolio, Sicafi, S.A., proprietária da fração supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 08/02/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 17518/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ZIP REOCO RESI PORTFOLIO, SICAFI, S.A.	515793140

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ana Maria Dias dos Santos	183205537

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
4892	6468

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	H

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
94 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua AFONSO COSTA Lote: 27-A, 2.º esq,
8400-350 LAGOA

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
224000	Euros

Data previsível do negócio

21-02-2023

Observações

ZTRE-02547|SG

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já

não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **22/02/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 13.02.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 269

**Exercício do direito de preferência para a fração "B" do prédio sito no Largo 5 de Outubro -----
Área de reabilitação Urbana da cidade de Lagoa**

Foi presente a informação nº 4946 de 12/02/2023, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Caixa Económica Montepio Geral, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 07/02/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 17252/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
HILARY RACHEL SINNOTT	264274091
JOHN VINCENT SINNOTT	264200179
KEVIN JAMES MULCAHY	264274555
PATRICIA MARY MULCAHY	264275284

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
CARLOS PEDRO FALCÃO TEIXEIRA SILVA PEREIRA	216541301
JOANA MARIA SOARES OLIVEIRA ROSA GAROUPA	210609630

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
5736 3229

Quota Parte Fração Autónoma
---- B

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
105.12 m²

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
LARGO 5 DE OUTUBRO N 5 9 E 10 1 APARTADO
186, LAGOA, 8400-356 LAGOA

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
352500 Euros

Data previsível do negócio
23-02-2023
01-----5--

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

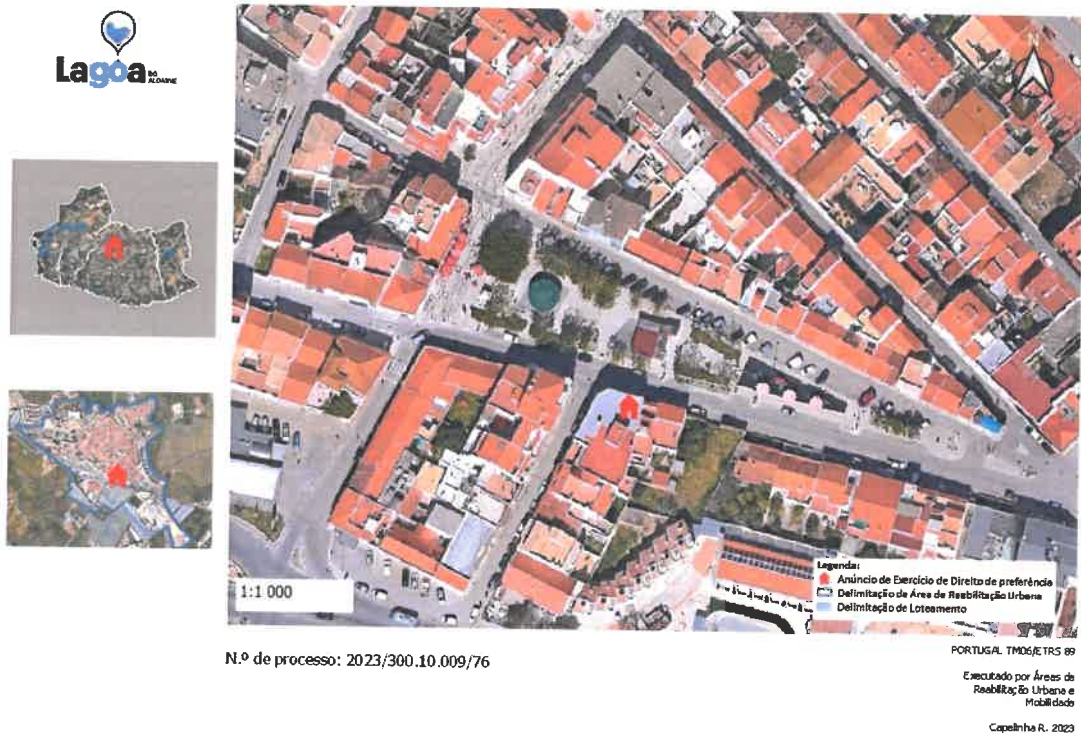
1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não

manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda

que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **22/02/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 13.02.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº 270

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na rua Dr. Sebastião Trindade Pinto 10 e 12 - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 5222 de 14.01.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa - Mediação Imobiliária Lda., contribuinte n.º 506 702 537, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 08/02/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 18242/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Abel Rodrigues	109314743
Maria Augusta da Conceição dos Santos	109314751

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Tesouro Rural, Lda	513592520

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha 4897 Artigo Matricial 1.360

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
208.14 m2

Área Total
--- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Dr. Sebastião Trindade Pinto, N.ºs 10 e 12

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
250000 Euros

Data previsível do negócio
31-03-2023

Observações
GPS 37.136261, -8.453899

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades



relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/82

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **23/02/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 271

Contrato com a empresa Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente S.A. recolha de resíduos urbanos indiferenciados e de biorresíduos no concelho de Lagoa e lavagem de contentores

Retificação da minuta

Na sequência da reunião de Câmara de 31.01.2023 onde foi deliberado adjudicar a prestação de serviços em apreço à empresa EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., pelo valor 5.424.999,84 € [cinco milhões quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescidos de I.V.A. (à taxa de 6%) sendo o prazo de execução de 36 meses, bem como aprovar a minuta do contrato, foi a mesma remetida através da plataforma Saphety Gov na data de 02/02/2023, tendo sido rejeitada pelo adjudicatário na mesma plataforma a 09/02/2023 por erro nos valores parciais por extenso da clausula 3ª., pelo que foi novamente presente a minuta do contrato retificada.-----

"Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada

neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ECOAMBIENTE – SERVIÇOS E MEIOS AMBIENTE S.A, com sede social em Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi – Edifício 2, Sintra no concelho de *****, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ***** e com o número único de pessoa coletiva ***** e o capital social de *****€, neste ato representada por ***** titular do cartão de cidadão *****, com poderes para o ato conforme consta da *****apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Concurso Público Internacional com a referência 2022/300.10.005/1427 para a prestação de serviços de “Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e de Biorresíduos no concelho de Lagoa e Lavagem de Contentores”;-----
 - B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por deliberação de Câmara Municipal de 04 de outubro de 2022; -----
 - C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 26 de outubro de dois mil e 2022;-----
 - D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/ 02 02 02;-----
 - E. A presente prestação de serviços foi adjudicada em *** de **** de 202***, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
 - F. Ao segundo outorgante aprovou a minuta do presente Contrato em *** de ***** de 2023;-----
 - G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso *****;-----
- É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a de “**Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e de Biorresíduos no concelho de Lagoa e Lavagem de Contentores**”, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços rege-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato tem início em 01 de novembro de 2023, e término a 31 de outubro de 2026.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **5.750 499,83€** (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove euros e oitenta e três cêntimos), com IVA incluído à taxa de 6%, nos seguintes termos: ----

a) No **corrente ano** o valor de **304 368,19€** (trezentos e quatro mil, trezentos e sessenta e oito euros e dezanove cêntimos), com IVA incluído à taxa 6%;-----

b) No **ano de 2024** o valor de **1. 916 833,28€** (um milhão novecentos e dezasseis mil, oitocentos e trinta e três euros e vinte e oito cêntimos), com IVA incluído à taxa 6%;-----

c) No **ano de 2025** o valor de **1. 916 833,28€** (um milhão novecentos e dezasseis mil, oitocentos e trinta e três euros e vinte e oito cêntimos), com IVA incluído à taxa 6%;-----

d) No **ano de 2026** o valor de **1. 612 465,09€** (um milhão seiscentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e nove cêntimos), com IVA incluído à taxa 6%;-----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4ª do caderno de encargos, e nas obrigações previstas nas cláusulas técnicas.-----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

O segundo outorgante prestou caução no valor de *****€ (***) através de garantia bancária n.º *****, emitida em ***** de **** de 20****, pelo *****, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo segundo outorgante. -----

2. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.-----
3. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

4. Em caso de discordância por parte do segundo outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
5. O primeiro outorgante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços.-----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato **Bruno Jorge Cabrita Gonçalves**, Dirigente Intermédio de 3º grau, tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.-----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:-----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de *****;-----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP;-----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- - Certidão permanente do registo comercial;-----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.-----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração RGPLD".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 15.02.2023 que aprovou a minuta do contrato.-----

Deliberação nº272

Proposta para atribuição de distinção honorífica - Atribuição a título póstumo, de Distinção honorífica ao funcionário António Jorge Diogo Lamy

Foi presente a informação nº 5604 do Chefe de Gabinete, José Manuel Martins Albino, a qual é do seguinte teor:-----

“António Jorge Diogo Lamy, ingressou no Município de Lagoa a 30 de outubro de 1989, como Auxiliar de Serviços Gerais do Serviço de Desporto, onde permaneceu durante quase 32 anos de serviço público, e passou por várias categorias profissionais, abraçando, desde agosto de 2019, em comissão de serviço, o cargo de Dirigente Intermédio de 4º grau dos Serviços Desportivos.-----

A elevada capacidade de trabalho e ímpar disponibilidade para o serviço, com claro prejuízo do seu descanso e vida pessoal, garantiram sempre o cumprimento dos objetivos de uma forma muito rigorosa, constituindo-se como um colaborador eficiente e eficaz, sempre presente no planeamento, elaboração, concessão e processo de decisão.-----

Encarou sempre os desafios e oportunidades de valorização pessoal e profissional tendo sempre como objetivo primordial, os superiores interesses do serviço público municipal.-----

O concelho de Lagoa e o Desporto, ficaram sem dúvida, mais pobres com a partida cruel e inesperada, contando apenas 49 anos idade.-----

A Câmara Municipal de Lagoa, reconhece, pela forma excepcional, dedicada e responsável, bem como pelo elevado profissionalismo e exemplar brio no desempenho das suas funções, cumulativamente às suas reconhecidas elevadas qualidades humanas, ser inteiramente justificável e dever, atribuir, a título póstumo, ao lagoense e trabalhador do Município de Lagoa, António Jorge Diogo Lamy, a distinção honorífica expressa nos artigos 27.º e 28.º da secção IV do Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, a Medalha de Dedicção ao Serviço Público. -----

A atribuição, conforme expresso no ponto 2 do artigo 8.º, do mesmo regulamento, terá lugar na cerimónia *ex-libris* da vida desportiva do concelho de Lagoa, designada de Gala do Desporto, a realizar no dia 3 de março de 2023. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação nº273

Projeto de alteração do regulamento do Programa de apoio ao arrendamento – Relatório da consulta Pública

Foi presente o relatório da consulta pública em epígrafe, o qual é do seguinte teor:-----

“1. Introdução

A proposta do projeto de alteração do regulamento do programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa em 15 de novembro de 2022, foi submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, através de Edital n.º 1789/2022, publicitado na II.ª Série do Diário da República, no dia 25 de novembro de 2022, tendo terminado o prazo da referida consulta pública, no passado dia 10 de janeiro de 2022. -----

2. Período, meios e forma de consulta

De acordo com o previsto no Edital supracitado, a proposta do projeto de alteração do regulamento esteve disponível para consulta pública no Balcão Único da Câmara Municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo os interessados, no prazo concedido, apresentar os seus contributos, mediante comunicação escrita; -----

No âmbito da consulta pública são consideradas e apreciadas todas as sugestões apresentadas, por escrito, dentro do prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, endereçadas ou entregues no Balcão Único do Município de Lagoa, ou enviados através do endereço eletrónico geral@cm-lagoa.pt e se relacionem especificamente com a proposta de alteração ao regulamento em causa. -----

3. Conclusão

Ao longo do referido período, constata-se que houve registo de contributos endereçados a esta edilidade, os quais foram contemplados no referido projeto. -----

Nesta conformidade, face ao supra exposto, proponho a V. Exa. que o presente projeto de regulamento seja remetido ao órgão executivo para, em cumprimento do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -----

“Projeto de Alteração do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carentes

Preâmbulo

A habitação é sem dúvida a expressão mais visível da condição social das populações e é por essa razão que o direito a uma habitação condigna, integra o vasto conjunto de direitos sociais consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente no seu artigo 65.º.-----

O quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consubstanciado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social cf. a alínea v) *in fine* do n.º 1 do artigo 33.º.-----

A sua relação de proximidade com os cidadãos e o território permite aos municípios ter uma noção mais precisa das necessidades presentes, das abordagens mais adequadas e dos recursos passíveis de mobilização. -----

Assim, considerando a existência de agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, onde o elevado valor das rendas praticadas no mercado privado impossibilita a tentativa de melhorar a sua qualidade de vida; -----

E considerando ainda a escassez de alojamento para estas situações em habitação de vocação social como agravante para esta problemática social; -----

E, por último, o tempo decorrido desde a aprovação do Regulamento e a maturidade que algumas soluções de atuação no mesmo preconizadas e a necessidade de atualização ou revisão de algumas das suas normas,-----

Torna-se imprescindível rever os termos de intervenção do Município de Lagoa no âmbito da ação social e habitação, mantendo o papel facilitador da progressiva inclusão social e consequente melhoria das condições de vida dos munícipes mais carenciados economicamente e em situação de precariedade habitacional que tem, a este nível, vindo a assumir. -----

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas é elaborado no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto do presente regulamento determinar os princípios gerais de acesso ao apoio económico ao arrendamento de habitações para residência permanente de munícipes que demonstrem carência económica, quando não seja possível garantir resposta de alojamento em habitação social por parte do Município de Lagoa.-----

Artigo 3.º

Âmbito

Podem beneficiar do disposto no presente regulamento as pessoas residentes em habitação arrendada no mercado privado, com carácter permanente, e que se encontrem nas condições referidas nos artigos 5.º e 6.º deste Regulamento. -----

Artigo 4.º

Conceitos

- 1-Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera -se:-----
- a) Apoio Económico ao arrendamento: o subsídio ao arrendamento, financiado pelo Município de Lagoa através de verba inscrita no orçamento e opções do Plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados; -----
 - b) Residência Permanente — a habitação onde o/a munícipe e os membros do seu agregado familiar residem, de forma estável e duradoura, constituindo o respetivo domicílio, para todos os efeitos legais, nomeadamente os fiscais e de recenseamento eleitoral; -----
 - c) Agregado familiar da pessoa candidata— o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do código Civil e da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, e pelos seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos; -----
 - d) Pessoa isolada: qualquer pessoa que habite sozinha e que não integre nenhum agregado familiar;-----
 - e) Dependente — elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerada pessoa inapta para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;-----
 - f) Rendimento anual bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior e sem dedução de quaisquer encargos; -----

- g) Rendimento mensal bruto — o quantitativo que resultar da divisão por doze do rendimento anual bruto, auferidos por todas as pessoas que constituem o agregado familiar;-----
- h) Rendimento mensal corrigido — rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a um décimo por cada uma das pessoas dependentes menores de 25 anos ou maiores que, comprovadamente, possuam qualquer forma de incapacidade permanente; -----
- i) Retribuição Mínima Mensal Garantida — o valor mínimo mensal fixado anualmente por diploma legal para a generalidade dos trabalhadores; -----
- j) Renda — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite; -----
- 2 — Os rendimentos ilíquidos a considerar para cálculo do rendimento mensal bruto serão, quando existam, designadamente os seguintes:-----
- a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídios de férias, de Natal ou outros;-----
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;-----
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras; -----
- d) Rendimentos da aplicação de capitais; -----
- e) Rendimentos resultantes do exercício da atividade comercial ou industrial; -----
- f) Quaisquer outros subsídios, excetuando as prestações familiares.-----

Artigo 5.º

Condições de Atribuição

- 1— Poderão candidatar- se à obtenção de apoio ao arrendamento, as pessoas que preenham, cumulativamente, as seguintes condições:-----
- a) de nacionalidade portuguesa ou estrangeira com a situação de permanência em território português devidamente legalizada e com mais de 18 anos de idade; -----
- b) Residirem, à data da candidatura há, pelo menos, dois anos consecutivos no Concelho de Lagoa, o que se comprovará por declaração a emitir pela Freguesia da sua área de residência, bem como por demais elementos de prova que se julguem necessários;-----
- c) Não serem proprietários, usufrutuários ou arrendatários de outra habitação; -----
- d) O agregado familiar da pessoa candidata ou da pessoa isolada tem que ter rendimentos que não ultrapassem, per capita, 80% do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 40% do rendimento mensal bruto total do agregado familiar/ pessoa isolada;-----
- e) A habitação arrendada não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar ou da pessoa isolada;-----

f) Não habitarem fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município, nem beneficiarem de outros apoios ao arrendamento.-----

2- São consideradas como excecionais as candidaturas apresentadas por vítimas de violência doméstica que possuam estatuto de vítima, por forma a facilitar o seu processo de autonomização através do acesso a uma habitação na comunidade, pelo que nestas situações não será considerado o tempo de residência no concelho, nos termos do artigo anterior.-----

3. — O agregado familiar da pessoa candidata não pode:-----

a) usufruir de rendimentos, *per capita*, que ultrapassem o limite máximo previsto no Quadro I definido em função da Retribuição Mínima Mensal Garantida (Salário Mínimo Nacional);-----

b) pagar como montante de renda mensal do imóvel um valor superior a 30 % do limite máximo do rendimento previsto no Quadro I definido em função da Retribuição Mínima Mensal Garantida.-----

QUADRO I

Número de Elementos do Agregado Familiar	Coefficiente Rmmg
1	2,50
2	1,50
3	1,25
4	1,00
5	0,90
6	0,80
7	0,75
8	0,70
9 ou mais	0,65

4- Serão considerados, excecionalmente, situações com rendimentos superiores aos previstos no antecedente nº 3 desde que se verifiquem, no agregado familiar candidato, casos de despesas avultadas de saúde, devidamente comprovadas.-----

5— Excluem- se do âmbito do presente regulamento as pessoas candidatas ou o agregado familiar que:---

a) Sejam beneficiárias de outros programas habitacionais provenientes da administração local e central;--

b) Sejam beneficiárias de quaisquer outros programas de apoio ao arrendamento em vigor ou que se enquadrem noutros programas já existentes;-----

c) Sejam proprietárias ou co -proprietárias de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade ou sem condições de habitabilidade, mas capaz de ser recuperável através de outros programas de habitação;-----

Habitação Adequada



6— A tipologia da habitação arrendada deverá ser adequada às necessidades do agregado familiar da pessoa candidata, pelo que terá de se enquadrar no número de elementos que o constituem, de acordo com os seguintes critérios, salvo exceções devidamente fundamentadas mediante parecer técnico: -----

Composição do agregado familiar	Tipologia da Habitação	
	Mínimo	Máximo
1 pessoa	T0	T1
2 pessoas	T1	T2
3 pessoas	T2	T3
....		
4 pessoas	T2	T3
5 pessoas	T3	T4
6 ou mais pessoas	T3	T4

7- Em casos excecionais, atendendo à dificuldade de habitações disponíveis no mercado de arrendamento privado, apoiar alojamentos em quartos ou em tipologias inferiores, desde que adequado ao agregado familiar ou a pessoa isolada.-----

Artigo 6.º

Instrução dos Pedidos de Candidatura

1 — O pedido de candidatura deverá ser instruído junto dos serviços do Município de Lagoa com os seguintes elementos:-----

- a) Requerimento próprio de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;-----
- b) Atestado de residência, onde conste o tempo de permanência no concelho de Lagoa emitido pela Freguesia respetiva;-----
- c) Comprovativo da composição do agregado familiar obtido na Autoridade Tributária;-----
- d) Números dos documentos de identificação da pessoa titular e as pessoas que constituem o respetivo agregado familiar;-----
- e) Fotocópia simples do contrato de arrendamento certificado pelo serviço de Finanças que, no caso de não existir poderá ser substituído por declaração emitida pelas Finanças que comprove que o senhorio declara, para efeitos fiscais, o arrendamento;-----
- f) Último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito; -----
- g) Cópia da licença de utilização referente à habitação arrendada, por via da qual ateste a aptidão do edifício ou fração para o fim habitacional, ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-

Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, caso em que deve ser entregue documento autêntico ou autenticado, emitido pelos serviços da Câmara Municipal de Lagoa, que demonstre a data de construção do imóvel, ou documento da Autoridade Tributária;-----

h) Documento comprovativo de rendimentos auferidos pelas pessoas que compõem o agregado familiar da pessoa candidata e comprovativos da situação escolar das pessoas dependentes até aos 25 anos;-----

i) Documento idóneo comprovativo de qualquer forma de incapacidade permanente ou inaptidão para o trabalho ou para angariar meios de subsistência por parte de qualquer pessoa que compõe o agregado familiar;-----

j) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas, de como a pessoa candidata não beneficia de qualquer apoio à habitação ou ao arrendamento e em como reúne as condições para se candidatar, conforme modelo a fornecer pelo Município de Lagoa.-----

l) Declaração emitida pela repartição de finanças, comprovativa da não existência de bens próprios para habitação da pessoa candidata e cônjuge ou pessoa que com ele viva em condições análogas às de cônjuge.

2. — Os documentos gerais a que alude a alínea g) do número anterior são:-----

a) Recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal com o valor do vencimento mensal, ou recibo de pensão e/ ou subsídios de todas as pessoas que constituem o agregado familiar;-----

b) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pela Segurança Social, onde conste o valor da prestação;-----

c) Declaração, emitida pelos serviços de Finanças, comprovativa da existência ou não de bens imóveis na propriedade das pessoas que constituem o agregado familiar respetivo;-----

d) Fotocópia simples da última declaração anual de rendimento de pessoas singulares ou declaração emitida pelos Serviços de Finanças da isenção de entrega;-----

e) Fotocópia simples da declaração anual de rendimentos de pessoas coletivas, nas situações aplicáveis;---

f) Nos casos em que as pessoas que constituem o agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência escolar ou formativa, ou outra devidamente justificada, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente ao da retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional).-----

3-A pessoa requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação, que não se encontrem já contempladas no IRS.-----

4- A Câmara Municipal de Lagoa reserva-se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão de subsídio, a fim de verificar o cumprimento do disposto no artigo 6º.-----

5-Compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de concessão de subsídio de apoio ao arrendamento, tendo por base o parecer técnico do Serviço de Ação Social, sendo os candidatos notificados da decisão através de ofício registado com aviso de receção para a morada constante no processo de candidatura.---

6- No âmbito da avaliação da candidatura ou durante o período de concessão de apoio ao arrendamento, a Câmara Municipal de Lagoa reserva-se, ainda, o direito de avaliar e decidir fundamentadamente a



suspensão ou cessação do apoio concedido em função de sinais exteriores de não carência económica que possam pôr em causa a justiça social da sua atribuição. -----

Artigo 7.º

Atribuição e Cálculo do Apoio ao Arrendamento

1- As candidaturas serão efetuadas a todo o tempo e são apresentadas no Balcão Único do Município de Lagoa, mediante o cumprimento do artigo 6º e tendo como limite o esgotar da verba anualmente definida como dotação orçamental para atribuição do apoio objeto do presente Regulamento.-----

2- A Câmara Municipal de Lagoa atribuirá o apoio ao arrendamento mediante prévio diagnóstico e avaliação técnica da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa.-----

3- O apoio ao arrendamento contemplará apenas uma das seguintes vertentes:-----

a) Pagamento de rendas que se encontrem em débito, atribuindo uma comparticipação até ao máximo de mil e oitocentos euros por cada candidatura, mediante a apresentação de uma declaração sob compromisso de honra pelo Senhorio ou outro documento considerado idóneo com o valor em dívida e apresentação a posteriori, num prazo máximo de dois dias úteis, de documento comprovativo do pagamento efetuado ao senhorio;-----

b) Atribuição de um subsídio mensal ao arrendamento que resulta da aplicação dos Escalões a seguir mencionados, não devendo em nenhuma situação ultrapassar 60 % do valor mensal da renda: -----
em que:-----

Escalão 1

$$20 < \frac{\text{Rm}}{\text{RMC}} \times 100 \leq 25 \quad \text{€ 380,00}$$

Escalão 2

$$25 < \frac{\text{Rm}}{\text{RMC}} \times 100 \leq 30 \quad \text{€ 405,00}$$

Escalão 3

$$30 < \frac{\text{Rm}}{\text{RMC}} \times 100 \leq 40 \quad \text{€ 430,00}$$

Escalão 4

$$40 < \frac{\text{Rm}}{\text{RMC}} \times 100 \leq 50 \quad \text{€ 455,00}$$

Escalão 5

$$20 < \frac{\text{Rm}}{\text{RMC}} \times 100 > 50 \quad \text{€ 480,00}$$

RMC

Rm — Renda Mensal

RMC — Rendimento Mensal Corrigido

Artigo 8.º

Subsídio Mensal ao Arrendamento

- 1- Para o apoio a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento, a Câmara Municipal de Lagoa atribuirá, a título de subsídio individual, uma comparticipação mensal temporária, com uma duração até 12 (doze) meses por candidatura, mediante a avaliação técnica efetuada pela Unidade de Ação Social — O quantitativo relativo ao subsídio mensal ao arrendamento atribuído é liquidado na Tesouraria do Município de Lagoa, após exibição do original do recibo de renda devidamente preenchido relativo ao mês em curso na Unidade de Ação Social, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.-----
- 2-Poderá haver suspensão ou cessação da atribuição do subsídio antes do fim do período da concessão quando:-----
- a)Exista incumprimento do regulamentado, pela pessoa beneficiária;-----
 - b)Se verificar substancial melhoria da situação económica;-----
 - c) Se verificar que foram omissas ou prestadas falsas declarações pela pessoa beneficiária;-----
 - d) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;-----
 - e) A Câmara Municipal Lagoa considerar ponderadamente justificável, mediante parecer técnico.-----
- 3-A Câmara Municipal de Lagoa, através dos serviços da autarquia, poderá, sempre que o entender, convocar e promover encontros com a pessoa beneficiária e o seu respetivo agregado familiar, na habitação por si arrendada a fim de proceder ao acompanhamento e verificação da situação socioeconómica que determinou a atribuição do apoio.-----
- 4-No âmbito do acompanhamento e verificação da situação socioeconómica efetuada pela Câmara Municipal de Lagoa, as pessoas beneficiárias deste apoio deverão estar disponíveis para integrar ações que visem, em última instância, a inserção profissional e propiciem a melhoria das condições económicas, relativamente a si ou a elementos do agregado familiar, cuja recusa pode originar a cessação do apoio.-----
- 5-Para a alteração do valor do subsídio a atribuir será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa do rendimento per capita atual, para além de outra que os serviços julguem necessária.-----
- 6-Sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos ou composição do agregado familiar, com incidência no montante da comparticipação, a comunicar pelo beneficiário do subsídio por escrito no prazo máximo de 10 dias após a sua ocorrência, caberá à Unidade de Ação Social o reformular este valor com base nos novos dados.-----
- 7-O incumprimento do disposto no número anterior dará lugar à aplicação do regime previsto no art. 11º deste Regulamento. -----

Artigo 9.º

f

Nova candidatura

1- O subsídio atribuído inicialmente por um período até 24 (vinte e quatro) meses, confere a possibilidade excepcional de ser atribuído por mais 12 (doze) meses, seguidos ou intercalados e sempre mediante apresentação de nova candidatura, podendo a pessoa beneficiária descer ou subir de escalão em função de alterações socioeconómicas ocorridas no agregado.-----

2- Para a apresentação de nova candidatura, que poderá ocorrer a todo o tempo, ao subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos atualizados do agregado familiar, para além de outra que julguem os serviços necessária, nomeadamente a indicada no artigo 6.º, até trinta dias antes do fim do prazo respetivo a fim de habilitar a reavaliação técnica da situação social que originou a sua atribuição.-----

3- Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, a Câmara Municipal poderá deliberar em aceitar uma nova candidatura, na primeira vez, após o prazo de cinco anos após o término do subsídio atribuído e de dez anos na segunda vez.-----

4- As pessoas com menos de 18 (dezoito) anos abrangidos pelo agregado familiar beneficiário do apoio previsto no presente regulamento não ficam impedidas de se candidatar ao atingirem a maioridade, como de nova candidatura se trate, beneficiando dos novos prazos indicados nos números um e dois do presente artigo, desde que constituam um novo agregado familiar sem que dele faça parte os anteriores beneficiários ou se trate de uma pessoa isolada.-----

Artigo 10.º

Apoios a Conceder

1- A Câmara Municipal de Lagoa deliberará anualmente a verba destinada ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, salvaguardando sempre os que na altura já vigoram.-----

2- A apreciação e decisão sobre os subsídios a conceder no âmbito do Programa de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas será da competência da Câmara Municipal de Lagoa, mediante proposta da pessoa Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para o efeito e com base na informação prestada pela Unidade de Ação Social.-----

Artigo 11.º

Incumprimento e Cessação do Subsídio

1- A comprovada prestação de falsas declarações na tentativa de obtenção efetiva de algum dos benefícios referidos no presente regulamento e o incumprimento do prazo de comunicação referido no nº 7 do artigo 8º, determinam, para além de eventual procedimento criminal, a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescidas dos juros legais.-----

2- O direito ao subsídio cessa, por deliberação da Câmara Municipal, quando:-----

- a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 5º;-----
- b) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento; -----
- c) Qualquer outra violação do regulamento e respetivos anexos que pela sua gravidade justifique a cessação.-----

3- No que se refere às restantes alíneas do b) e c) do número anterior, a ocorrência dos factos nas mesmas mencionados implica a restituição de todas as quantias que tenham sido recebidas, após a ocorrência do facto que deu origem à cessação do subsídio, ficando o candidato inibido, durante o prazo de 1 ano, de requerer novamente a concessão do subsídio. -----

Artigo 12.º

Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal de Lagoa mediante deliberação. -----

Artigo 13.º

Norma revogatória

São revogadas as normas regulamentares referentes à atribuição de apoio ao arrendamento a famílias carenciadas anteriores à publicação do presente regulamento, salvaguardando a manutenção dos subsídios já atribuídos às pessoas beneficiárias da medida com prestações em curso. -----

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. -----

ANEXO I

Documentos Instrutórios a juntar ao Requerimento

Atestado de residência com a identificação do **tempo de permanência no concelho** emitido pela Freguesia respetiva; -----

Documento da composição do agregado familiar obtida junto a Autoridade Tributária e/ou **Estatuto de Apoio à Vítima** quando residente há menos de três anos no concelho; -----

Número(s) do(s) **Cartão(s) de Cidadão, Bilhete(s) de Identidade, título de residência e/ou Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento de todas as pessoas que compõem** o agregado familiar; -----

Número(s) do(s) **Cartão(s) de Contribuinte Fiscal** do candidato e restantes pessoas que compõem o agregado familiar; -----

Fotocópia(s) do(s) **Recibo(s) de vencimento ou declaração(s) da entidade patronal** com o valor do vencimento mensal, de todas as pessoas que compõem o agregado familiar; -----

Fotocópia da(s) **Declaração(s) de I.R.S. do último ano e respetivos anexos**, de todas as pessoas que constituem o agregado familiar ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças da isenção de entrega; ----

Última(s) **nota(s) demonstrativa(s) de liquidação do I. R. S.**, de todas as pessoas que compõem as o agregado familiar que exerçam uma atividade profissional remunerada; -----

Fotocópia(s) da(s) **declaração(s) do IRC** e respetiva nota(s) demonstrativa(s) de liquidação; -----

Comprovativo(s) de situação escolar da(s) pessoa(s) dependente(s) até aos 25 anos de idade; -----

Fotocópia do(s) recibo(s) de **pensões ou subsídios de todas as pessoas que compõem o agregado**; ----

Certificado do rendimento social de inserção, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;-----

Documento idóneo comprovativo de qualquer forma de incapacidade permanente ou de inaptidão para o trabalho ou para angariação de meios de subsistência por parte de qualquer pessoa que integre o agregado familiar; -----

Cópia da **licença de utilização** referente à habitação arrendada ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do RGEU, aprovado pelo decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, caso em que deve ser entregue documento autêntico que demonstre a data de construção do imóvel, ou documento da Autoridade Tributária;-----

Declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa dos **bens imóveis**, propriedade dos membros do agregado familiar respetivo ou da sua inexistência;-----

Fotocópia do último **Recibo de Renda de Casa**; -----

Fotocópia do **Contrato de Arrendamento**; -----

Notificação Judicial do valor da renda em débito ou outro documento que a substitua; -----

Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas, de como não beneficia de qualquer apoio à habitação ou ao arrendamento e em como reúne as condições para se candidatar. -----

ANEXO II

Declaração

Eu, abaixo-assinado/a, _____ (nome completo), com o documento de identificação pessoal n.º _____, emitido em / válido até ___ / ___ / ___, contribuinte fiscal n.º _____ residente em _____, na freguesia de _____, concelho de Lagoa, declaro/a para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos factos e que: -----

- Não usufruo, ou qualquer outra pessoa do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos declarados; -----

- Não sou pessoa beneficiária de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento ou à habitação por parte da Administração central e local; -----

- Não sou titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional; -----

- Não possuo, ou qualquer outra pessoa do meu agregado familiar, outro bem imóvel destinado a habitação.-----

- Não possuo, ou qualquer outra pessoa do meu agregado familiar, qualquer grau de parentesco ou afinidade na linha reta ou até ao 3º grau na linha colateral com o senhorio;-----

-Que me obrigo, por esta forma, a respeitar integralmente as obrigações impostas para a perceção do respetivo subsídio, as quais são do meu inteiro conhecimento.-----

Lagoa, ____ de _____ de _____-----

O/A Declarante

(assinatura conforme consta do Documento de identificação)-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Deliberação n.º 274

Pedido de autorização para realização de sessão fotográfica, na Praia do Carvoeiro e Praia Grande Ferragudo

FTV Production Algarve, Lda.

Foi presente um e-mail datado de 07.02.2023 da empresa em epígrafe, solicitando autorização para realização de sessão fotográfica nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro, em Carvoeiro, entre as 8.00e as 19.00 horas e nos dias 23 e 24 de fevereiro entre as 8.00 e as 19.00 horas, na Praia Grande em Ferragudo.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Após análise ao pedido de licenciamento e verificada a conformidade da documentação instrutória submetida pela empresa FTV PRODUCTIONS ALGARVE, SOCIEDADE UNIPessoal LDA., propõe-se a emissão da licença para a realização de sessão de fotos (moda) no areal da praia Grande-Ferragudo:-----

Data: 23 e 24 de fevereiro de 2023 -----

Horário: 8:00h às 19:00h -----

Área a ocupar: 28m2 1)-----

Número de participantes: 14 -----

Condicionantes:-----

- Que seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do domínio público marítimo, nomeadamente os utentes de praia;-----
- A localização do evento, não deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos utentes;-----
- O requerente não pode construir, qualquer base artificial para a sessão fotográfica; -----



- d. Após a sessão fotográfica, que seja assegurada a remoção do areal, de todos os equipamentos e estruturas instalados. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava; -----
- e. Não é permitido o lançamento de balões, confettis ou outros poluentes à base de plásticos durante a sessão fotográfica; -----
- f. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que após a conclusão do evento que são removidos todos os detritos resultantes das atividades desenvolvidas;-----
- g. Não utilização de luzes com projeção direta para o espelho de água ou de forma que possam provocar confusão na navegação costeira;-----
- h. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional; -----
- i. Solicitar serviço de policiamento ao Comando Local da Polícia Marítima de Portimão, durante o período autorizado para a sessão fotográfica; -----
- 1) tendo presente que se trata de uma sessão fotográfica móvel, sugere-se que área ocupada seja de 28m2, na razão de 2m2 ocupados por cada membro da equipa de produção. -----
- A Câmara deliberou, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16.02.2023 que autorizou o pedido nas condições da informação da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº 275

Contrato de comodato entre o Município de Lagoa e a Junta de Freguesia de Porches - minuta do contrato

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação nº276

Informação sobre cobrança de penalização por mora no pagamento de renda relativa ao mês de dezembro

Maria Isabel das Neves Santos Chaves

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 35242, da Técnica superior Miriam Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“ No seguimento do registo de entrada nº32362 de 5 de dezembro de 2022 realizado pela Sra. Maria Isabel das Neves Santos Chaves, esposa do arrendatário da habitação sita Bairro Municipal das Marinhas Lote E 1ºDTOº, vem a própria solicitar que não sejam cobrados os juros da renda relativa ao mês de novembro de 2022, invocando que *“(…) na qualidade de esposa do arrendatário Aníbal Augusto Rodrigues Chaves, morador no Bairro das Marinhas, E 1º Dtº na Mexilhoeira da Carregação,*

comunicar que não fez o pagamento da renda do mês de novembro de 2022 por motivo de esquecimento derivado ao estado de saúde do seu marido que se agravou e de seguida o seu falecimento. Neste sentido peço que não me sejam cobrados os juros da mesma.” -----

Informa-se que, a Sra. Maria Isabel contactou esta Unidade no dia 17 de novembro de 2022 bastante nervosa e aparentemente desorientada e informou que, o arrendatário tinha falecido no dia 16 de novembro de 2022 (conforme Certidão de Óbito em anexo 1) e que se tinha esquecido de pagar a renda, pois nos últimos dias o marido piorou de saúde e deslocava-se muitas vezes ao hospital. A Sra. Maria Isabel referiu que, foram dias muitos difíceis onde viu o seu companheiro de vida a piorar a cada dia que passava, por isso esqueceu-se completamente de pagar a renda. -----

Mais se informa que, o agregado familiar não apresenta dívidas de renda e cumpre sempre os prazos no que diz respeito ao pagamento das rendas mensais. A Sra. Maria Isabel afirmou que, irá pagar o valor de renda em atraso referente ao mês de dezembro, mas que não consegue pagar o valor com os juros. -----

Face ao atrás exposto, propõe-se superiormente que não sejam cobrados os juros referente à renda em atraso.” -----

Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico nº 32362, prestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do Registo acima identificado, foi pela munícipe Maria Isabel das Neves Santos Chaves requerido, em 05/12/2022, que lhe fosse relevado o esquecimento do pagamento da renda do mês de Novembro, relativa ao fogo sito no Bairro das Marinhas, E, 1.º Dto, na Mexilhoeira da Carregação, em face do estado de saúde do arrendatário, seu marido, que se agravou e viria a falecer, requerendo que não lhe fossem cobrados os juros de mora aplicáveis. -----

Em face do exposto, cumpre-nos informar quanto se segue: -----

1. Enquadramento:

Antes do mais, cumpre esclarecer que em causa estará um pedido tendente à não aplicação, não de juros de mora mas, sim, da penalização de 20% decorrente do previsto no nº 1 do art. 1041.º do Código Civil Fundamenta a requerente tal pedido no facto de, em face do estado de saúde do marido, que viria a falecer, se ter esquecido de pagar a renda de Novembro de 2022; por sua vez, através da Inf. 35242, de 09/12/2022, o Sector de Ação Social confirma os factos alegados pela arrendatária e informa, ainda, que a mesma não apresenta dívidas de rendas e cumpre sempre os prazos do correspondente pagamento. -----

Ora, o Artigo 20.º do Regime da Renda Apoiada, decorrente da Lei n.º 81/2014, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 19 de dezembro, dispõe que: -----

“(…) -----

Vencimento e pagamento da renda -----

1 — *Salvo estipulação em contrário, a primeira renda vence –se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo –se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.* -----

2 — O pagamento da renda deve ser efetuado no dia do seu vencimento e no lugar e pela forma estabelecidos no contrato. (...)” -----

E, por sua vez, dispõe o nº 1 do Artigo 1041.º do Código Civil, que: -----

“(...)” -----

Mora do locatário -----

1 - *Constituindo-se o locatário em mora, o locador tem o direito de exigir, além das rendas ou alugueres em atraso, uma indemnização igual a 20 % do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.* -----

2 - *Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato se o locatário fizer cessar a mora no prazo*

de oito dias a contar do seu começo. (...)” -----

Ou seja, efetivamente o Município de Lagoa tinha o direito de, em face do atraso (mora) verificado no pagamento da renda em causa, exigir, como fez, o pagamento da penalização de 20% aplicável. ----

Mas importa ter em conta ainda que a mora verificada poderá ter subjacente um motivo fundamentador; seriam, nessa perspetiva, aplicáveis, ao caso vertente, as disposições legais que se passam a transcrever: -----

“(...)” -----

Art. 1041º Código Civil: -----

nº 7 - Em contratos sujeitos ao regime de arrendamento apoiado, o senhorio pode, no âmbito de acordo de regularização de dívida, reduzir ou dispensar a indemnização prevista no n.º 1, sem prejuízo do direito à resolução do contrato e à cobrança de juros de mora, em caso de incumprimento do acordo. -----

E, ainda: -----

Artigo 16.º NRAU (Lei 6/2006, nas suas sucessivas versões, sendo a mais recente a introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03) -----

Invocação de justo impedimento

1 - *Considera-se justo impedimento o evento não imputável à parte em contrato de arrendamento urbano que obste à prática atempada de um ato previsto nesta lei ou à receção das comunicações que lhe sejam dirigidas.* -----

2 - *O justo impedimento deve ser invocado logo após a sua cessação, por comunicação dirigida à outra parte.* -----

3 - *Compete à parte que o invocar a demonstração dos factos em que se funda.* -----

4 - *Em caso de desacordo entre as partes, a invocação do justo impedimento só se torna eficaz após decisão judicial.* -----

Ora, no caso em apreço, a arrendatária em causa invocou uma situação de justo impedimento, reconhecida pelos serviços e que, atenta a regularidade de cumprimento, por parte da arrendatária, do seu dever de pagamento mensal de renda, pensamos dever ser atendida. -----

Todavia, importa ter em conta que, de acordo com o artº 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, regulado na Lei 73/2013 (RFAL), constituem receitas dos Municípios (...) j) *O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração; ou seja, as rendas de imóveis. (...)*. -----

E, como se refere em parecer da CCCR de 06/6/2017 - NF_DSAJAL_JF_5120/2017: *“A cobrança de receita pública (como tal definida), é uma obrigação das autarquias locais, visando o cumprimento das suas atribuições e competências e, como isso, a prossecução da satisfação das necessidades coletivas, assumindo uma importância tal que o legislador previu dois tipos de responsabilidade pela não liquidação, cobrança ou entrega de receita:* -----

1.) *Responsabilidade sancionatória, prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 65.º da LOPTC, segundo a qual “O Tribunal de Contas pode aplicar multas nos casos seguintes: a) Pela não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas”.* -----

2.) *Responsabilidade reintegratória, estatuída no artigo 60.º da LOPTC, onde se prevê que: “Nos casos de prática, autorização ou sancionamento, com dolo ou culpa grave, que impliquem a não liquidação, cobrança ou entrega de receitas com violação das normas legais aplicáveis, pode o Tribunal de Contas condenar o responsável na reposição das importâncias não arrecadadas em prejuízo do Estado ou de entidades públicas.”* -----

Ora, o artigo 6.º do RFAL, sob a epígrafe “princípio da autonomia financeira”, refere que: *“As autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos.”* -----

Este princípio possui consagração constitucional nos termos do n.º 1, do artigo 238.º, da Constituição da República Portuguesa (vide, no mesmo sentido, n.º 1, do artigo 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local). Contudo, apesar de constituir um pressuposto essencial da atuação autárquica, a autonomia financeira não é sinónimo de independência financeira, uma vez que existem limites e constrangimentos económicos e jurídicos a ser obrigatoriamente tidos em consideração. [vide, Joaquim Freitas da ROCHA, Direito Financeiro Local (Finanças Locais), CEJUR, 2009, p. 27] -----

Alguns dos limites à autonomia financeira são de natureza jurídica e não permitem à autarquia local dispor arbitrariamente da receita pública. -----

A cobrança de receita pública é, assim, uma obrigação das autarquias locais, visando o cumprimento das suas atribuições e competências e, com isso, a prossecução da satisfação das necessidades coletivas. -----

Todavia, em casos de especial sensibilidade social dever-se-á fazer apelo aos princípios gerais que norteiam a atividade administrativa das autarquias locais, como sejam o princípio da **Justiça e da Razoabilidade** que impõem que as autarquias devam tratar de forma justa todos aqueles que com elas entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa. Estes princípios pressupõem, pois, uma atuação transparente e isenta, assente no bom senso e na ética, fomentando a confiança no particular. -----



Afigura-se-nos que, apelando aos referidos princípios, se alcança uma solução justa e equilibrada para a situação concreta em análise sendo que, na nossa opinião, não estaremos, sequer, perante uma situação de renúncia a uma receita pois, em face do justo impedimento invocado e atendido, o direito do Município à receita relativa ao valor dos 20% de penalização não se chegou, sequer, a constituir. -----

III. Proposta: -----

Nesta conformidade e em face do exposto, submetemos à superior consideração que, por despacho do Sr. Presidente, a proferir ao abrigo do disposto na alínea h) do nº 1 do art. 35º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, seja: -----

- a) Relevado o atraso verificado no pagamento da renda do mês de novembro de 2022, em face da situação de justo impedimento invocada e do historial de pagamento regular de renda que a arrendatária em causa demonstra; -----
- b) Reconhecido, em face do justo impedimento invocado, que não existem fundamentos para a cobrança do valor correspondente à penalização, por mora, abstratamente aplicável ao caso vertente. “---- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto no parecer jurídico e proceder em conformidade.-----

-Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião o ponto seguinte, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação nº 277

Gala do Desporto Época 2020/2021 - Proposta para atribuição das distinções de Mérito Desportivo Municipal

Foi presente a informação nº 5637 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa, que a seguir se transcreve, remetendo a lista de atletas, técnicos e entidades a serem homenageados na Gala do Desporto - “Cidade Ativa, Terra de Campeões”, a qual se dá aqui como reproduzida e fica anexa à minuta desta ata.--
“As manifestações desportivas são aquelas que historicamente mais impacto têm no redimensionamento social, cultural e geográfico de um território e das suas gentes, é também através do desporto, que a promoção da saúde e o combate ao sedentarismo são efetivados com maior sucesso.-----

É bem-sabido que o fenómeno desportivo acarreta várias dimensões, na dimensão competitiva do desporto, o Município de Lagoa orgulha-se e enaltece os seus campeões. Como é sabido, o campeão é o fruto do perfeito sincronismo de enumeras variáveis (treino, disciplina, estilo de vida, apetência natural, organização entre outras), pela dificuldade em conciliar as exigências do alto rendimento desportivo, com a vida pessoal, profissional, familiar e social é para este Município ponto alto da vida desportiva Municipal

a atribuição das distinções de Mérito Desportivo.-----

As distinções de mérito desportivo Municipal, para além de agraciarem os atletas, técnicos, professores e outros agentes do desporto que obtiveram resultados relevantes na sua prática desportiva, visa sobretudo destacá-los como promotores de uma consciência coletiva que destaca os valores que estão na base de tais resultados, o esforço, a superação, a dedicação, a perseverança e o compromisso quer para consigo quer para os demais agentes envolvidos. Destacamos também a organização e conciliação que a vida desportiva exige para com quem estuda ou trabalha e atinge estes resultados. -----

No que concerne à época desportiva 2020/2021, o Município de Lagoa pretende no dia 3 de Março de 2023 realizar a respetiva Gala do Desporto, onde de acordo com as premissas acima expostas e com base no regulamento de Mérito Desportivo Municipal pretende distinguir as personalidades propostas para o efeito (lista discriminadas em anexo à presente informação) fazendo mais um vez jus ao seu lema "Cidade Ativa, Terra de Campeões".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a lista de atletas, técnicos e entidades a serem homenageados na Gala do Desporto - " Cidade Ativa, Terra de Campeões".-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 278

Processo n.º 1/2022/1641

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações e alteração/ ampliação de moradia existente (licença de utilização n.º 32/2007) e construção de piscina

Vale d'el Rei, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Karen Miriam Whitlock

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelos elementos apresentados por iniciativa própria, pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 33573, de 23/11/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 5274, de 14/02/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 203, de 03/01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta:-----

«...5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que , **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----**

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. ...» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Deliberação n.º 279

Processo n.º 4/2023/349

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Ana Lúcia Lourenço Jacob

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 4376, de 06/02/2023, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 93 da secção “R”, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro», a favor de Henricus Jozef Gerardus Marie Lambriex e Clare Lambriex. -----

Prédio rústico localizado no Sítio dos Lombos, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3472. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 280

Processo n.º 4/2023/304

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Helena Maria Félix Arsénio

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 4180, de 03/02/2023, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 27 da secção “AS”, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro», a favor de Bruno Guillaume Marrier e Melanie Charlotte Pineaud.-----

Prédio rústico localizado na Caramujeira, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2273. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.00 horas**.

E eu Helena Maria Félix Arsénio, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

INFORMAÇÃO

Registo n.º (Interno)	5637	Data	16/02/2023	Processo n.º	2023/900.10.500/1
Para	Presidente				
Assunto	GALA DO DESPORTO ÉPOCA 2020/2021- PROPOSTA PARA VALIDAÇÃO DA CÂMARA DAS DISTINÇÕES DE MÉRITO DESPORTIVO MUNICIPAL A ATRIBUIR NA GALA DO DESPORTO A REALIZAR NO DIA 3 DE MARÇO				

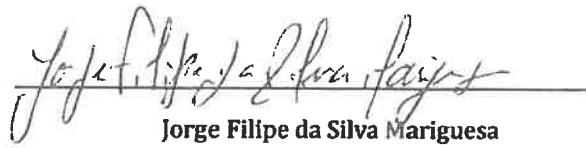
As manifestações desportivas são aquelas que historicamente mais impacto têm no redimensionamento social, cultural e geográfico de um território e das suas gentes, é também através do desporto, que a promoção da saúde e o combate ao sedentarismo são efetivados com maior sucesso.

É bem-sabido que o fenómeno desportivo acarreta várias dimensões, na dimensão competitiva do desporto, o Município de Lagoa orgulha-se e enaltece os seus campeões. Como é sabido, o campeão é o fruto do perfeito sincronismo de enumeras variáveis (treino, disciplina, estilo de vida, apetência natural, organização entre outras), pela dificuldade em conciliar as exigências do alto rendimento desportivo, com a vida pessoal, profissional, familiar e social é para este Município ponto alto da vida desportiva Municipal a atribuição das distinções de Mérito Desportivo.

As distinções de mérito desportivo Municipal, para além de agradecerem os atletas, técnicos, professores e outros agentes do desporto que obtiveram resultados relevantes na sua prática desportiva, visa sobretudo destacá-los como promotores de uma consciência coletiva que destaca os valores que estão na base de tais resultados, o esforço, a superação, a dedicação, a perseverança e o compromisso quer para consigo quer para os demais agentes envolvidos. Destacamos também a organização e conciliação que a vida desportiva exige para com quem estuda ou trabalha e atinge estes resultados.

No que concerne à época desportiva 2020/2021, o Município de Lagoa pretende no dia 3 de Março de 2023 realizar a respetiva Gala do Desporto, onde de acordo com as premissas acima expostas e com base no regulamento de Mérito Desportivo Municipal pretende distinguir as personalidades propostas para o efeito (lista discriminadas em anexo à presente informação) fazendo mais um vez jus ao seu lema "Cidade Ativa, Terra de Campeões".

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração,



Jorge Filipe da Silva Mariguesa

(Dirigente Intermédio de 4º Grau)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é
equivalente à assinatura autógrafa. Cópias do documento são
validadas com selo branco em uso na instituição.

Prémios especiais Gala 2020/2021

As distinções abaixo enumeradas, surgiram por deliberação da comissão de trabalho criada para analisar e validar as propostas apresentadas e propor também ela, destinatários para as demais atribuições.

Atleta masculino do Ano – Bernardo Atilano

Atleta Feminino do Ano – Beatriz Cintra

Treinador do Ano – Dalila Belém

Dirigente do Ano – José Armando Silva

Equipa do Ano – Equipa sénior masculina ACD Che Lagoense

Clube do Ano – ACD Che Lagoense

Evento do Ano – Prova de Mar “Jorge Lamy” – Lagoa Académico Clube

Prémio Carreira – Francisco Batista

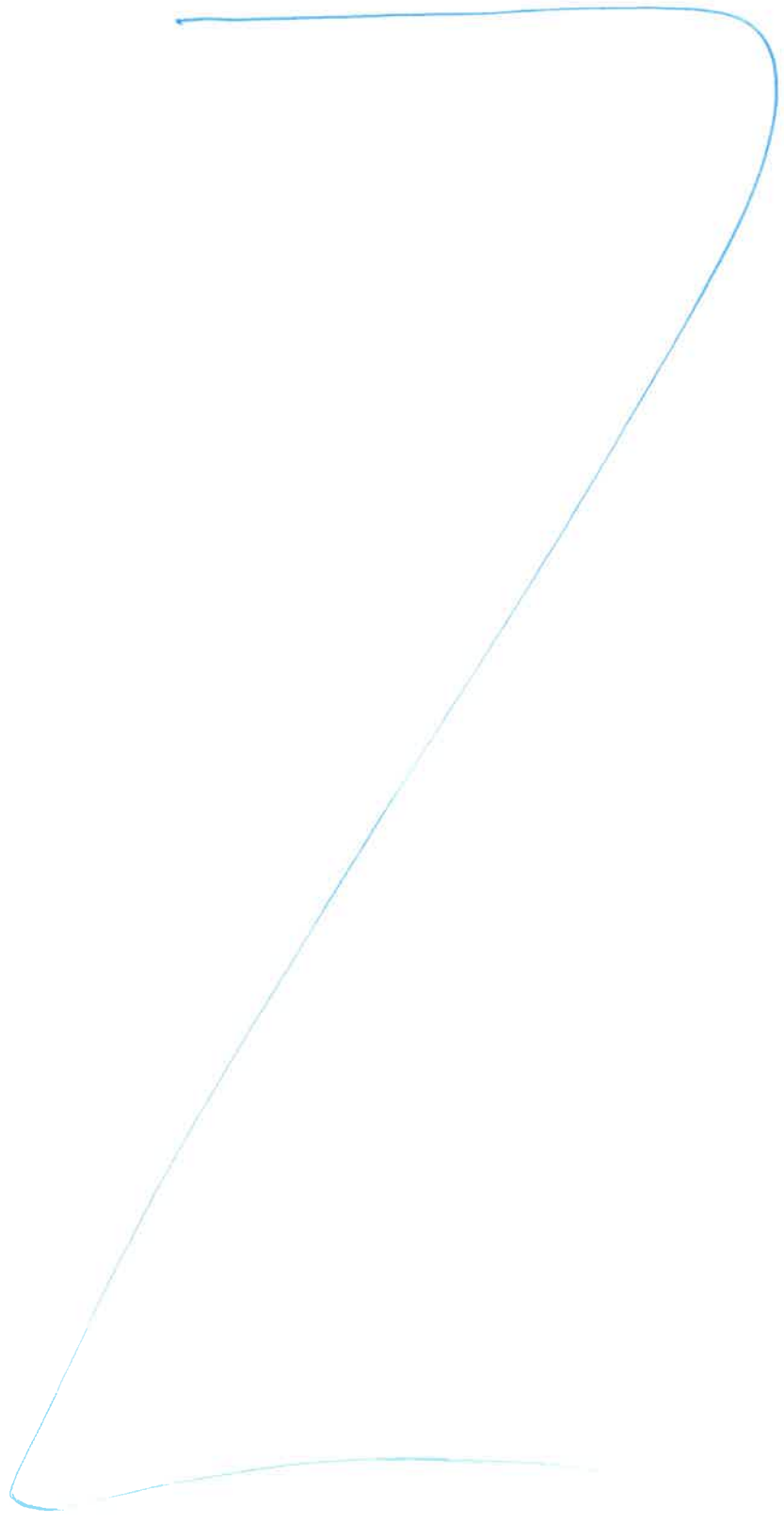
Handwritten marks in blue ink, including a vertical line and a stylized signature.

Handwritten mark in blue ink, resembling the number 11.

Handwritten mark in blue ink, resembling the letters AA.

Handwritten mark in blue ink, resembling a stylized signature.

Handwritten notes in purple and black ink, including a circled 'p', a vertical line with a horizontal crossbar, and other scribbles.



Candidaturas a distinções de Mérito desportivo

Época: 2020 / 2021

Grau Bronze

Clube	Nome	Função	Modalidade / Especialidade	Categoria / Escalão	Título	Mérito Desportivo
ACD Che Lagoense	Eduardo Martins	Atleta	Badminton / Singular Homem	Categoria C	Campeão Regional	Grau Bronze
ACD Che Lagoense	Filipe Barradas	Atleta	Badminton / Par Homem.	Sub15	Campeão Regional	Grau bronze
Ass. Académica Bela Vista	Alain Guesdon	Atleta	Atletismo / 10000 metros	Veterano – M65	Campeão Regional	Grau Bronze
Ass. Académica Bela Vista	Bruna Xavier	Atleta	Atletismo / 60 metros Barreiras	Infantil	Campeã Regional	Grau Bronze
			Atletismo / 4 x 60 metros		Campeã Regional	
			Atletismo / Equipas - Pista ao ar livre		Campeã Regional	
Ass. Académica Bela Vista	Deolinda Lopes	Atleta	Atletismo / 5000 metros	Veterano	Campeão Regional Absolutos	Grau Bronze

(Handwritten signatures and initials)

Ass. Académica Bela Vista	Diana André	Atleta	Atletismo / 1000 metros	Infantil	Campeã Regional	Grau Bronze
			Atletismo / 600 metros		Campeã Regional	
			Atletismo / 4 x 60 metros		Campeã Regional	
			Atletismo / 1000 metros		Campeã Regional Km Jovem	
			Atletismo / Equipas - Pista ao ar livre		Campeã Regional	
Ass. Académica Bela Vista	Diogo Parreira	Atleta	Atletismo / Triplo salto	Júnior	Campeão Regional	Grau Bronze
			Atletismo / Salto em Comprimento		Campeão Regional	
			Atletismo / Lançamento do Peso		Campeão Regional Absolutos	
Ass. Académica Bela Vista	Laura Santos	Atleta	Atletismo / Equipas - Pista ao ar livre	Infantil	Campeã Regional de Infantil	Grau Bronze

Ass. Académica Bela Vista	Lara Roque	Atleta	Atletismo / 3000 metros Marcha	Infantil	Campeã Regional	Grau Bronze
			Atletismo / 4 x 60 metros			
			Atletismo / Equipas - Pista ao ar livre			
Ass. Académica Bela Vista	Leonor Santos	Atleta	Atletismo / Equipas - Pista ao ar livre	Infantil	Campeã Regional de Infantil	Grau Bronze
			Atletismo / 600 metros			
Ass. Académica Bela Vista	Lucas Faustini	Atleta	Atletismo / 1000 metros	Infantil	Campeão Regional Km Jovem	Grau Bronze
			Atletismo / 5000 metros			
Ass. Académica Bela Vista	Mafalda Portela	Atleta	Atletismo / 5000 metros	Sub23	Campeã Regional	Grau Bronze
			Atletismo / 200 metros			
			Atletismo / 200 metros			
Ass. Académica Bela Vista	Marco Nobre	Atleta	Atletismo / 200 metros	Juvenil	Campeão Regional Olimpico Jovem	Grau Bronze
			Atletismo / 200 metros			
			Atletismo / 300 metros			
Ass. Académica Bela Vista	Mariana Lopes	Atleta	Atletismo / 200 metros	Iniciados	Campeã Regional Olimpico Jovem	Grau Bronze

R
R
R
R
R

Ass. Académica Bela Vista	Nadine Fortes	Atleta	Atletismo / 4 x 60 metros	Infantil	Campeã Regional	Grau Bronze
			Atletismo / 60 metros		Campeã Regional	
			Atletismo / Quádruplo salto		Campeã Regional	
			Atletismo / 150 metros		Campeã Regional	
			Atletismo / Equipas - Pista ao ar livre		Campeã Regional	
Ass. Académica Bela Vista	Núrea Barbosa	Atleta	Atletismo / 200 metros	Sub23	Campeã Regional	Grau Bronze
Ass. Académica Bela Vista	Sofia Ganoshenko	Atleta	Atletismo / Comprimento c/vara	Infantil	Campeã Regional	Grau Bronze
			Atletismo / Lançamento do peso		Campeã Regional	
			Atletismo / Lançamento do disco		Campeã Regional	
			Atletismo / Equipas - Pista ao ar livre		Campeã Regional	
			Ciclismo / Taça do Algarve de Rampa		Campeão Regional	
Individual	Pedro Rebelo	Atleta		Sub23		Grau Bronze

Kayak Clube Castores Arade	Dinis Carrasco	Atleta	Canoagem / CR Fundo - K1 2000m	Iniciado	Campeão Regional	Grau Bronze
Kayak Clube Castores Arade	Nuno Silva	Atleta	Canoagem / CR Fundo - K1 3000m	Master B	Campeão Regional	Grau Bronze
Lagoa Académico Clube	Alexandre Silva	Atleta	Natação Adaptada / 200m Costas	Síndrome Down	Campeão Regional	Grau Bronze
Lagoa Académico Clube	Beatriz Almeida	Atleta	Natação Pura / 800m Livres, 50m Bruços e 100m Mariposa	Júnior	Campeã Regional	Grau Bronze
Lagoa Académico Clube	Diogo Mateus	Atleta	Natação Pura / 400m Livres 4x100m Estilos	Infantil	Campeão Regional	Grau Bronze
Lagoa Académico Clube	Filipe Santos	Atleta	Natação Adaptada / 50m, 100m e 400 m Livres. 50m e 100m Costas. 50m, 100m e 200m Mariposa.	Síndrome Down	Campeão Regional	Grau Bronze
Lagoa Académico Clube	Gabriel Baião	Atleta	Natação Pura / 4x100m Estilos	Infantil	Campeão Regional	Grau Bronze
Lagoa Académico Clube	Maria Luíz	Atleta	Natação Pura / 400m Livres e 200m Costas	Júnior	Campeã Regional	Grau Bronze
Lagoa Académico Clube	Mariana Coelho Santos	Atleta	Natação Pura / 200m e 800m Livres. 400m Estilos	Sénior	Campeã Regional	Grau Bronze

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'B. F.' and other smaller initials.

Lagoa Académico Clube	Nestor Kunyk	Atleta	Natação Pura / 4x100m Estilos	Infantil	Campeão Regional	Grau Bronze
Lagoa Académico Clube	Raquel Oliveira	Atleta	Natação Pura / 50m Livres	Juvenil	Campeã Regional	Grau Bronze
Lagoa Académico Clube	Rebecca Francis	Atleta	Natação Pura / 50m e 100m Costas	Sénior	Campeã Regional	Grau Bronze
Lagoa Académico Clube	Santiago Perdigão	Atleta	Natação Pura / 100m, 200m livres e 400m livres. 200 e 400m Estilos 4x100m Estilos	Infantil	Campeão Regional	Grau Bronze
Universo Mistérios	Ana Carvalho	Atleta	Badminton Pares	sub17	Campeã Regional	Grau Bronze
Universo Mistérios	Daniela Alexandre	Atleta	Badminton Pares Misto	sub17	Campeã Regional	Grau Bronze
Universo Mistérios	Fábio Vieira	Atleta	Badminton Pares	sub17	Campeão Regional	Grau Bronze
Universo Mistérios	Leonardo Gomes	Atleta	Badminton Pares Misto	sub19	Campeão Regional	Grau Bronze
Universo Mistérios	Lucas Delfim	Atleta	Badminton Pares	sub17	Campeão Regional	Grau Bronze

Universo Mistérios	Mariana Martins	Atleta	Badminton Pares	sub17	Campeã Regional	Grau Bronze
Universo Mistérios	Pedro Godinho	Atleta	Badminton Singulares	sub17	Campeão Regional	Grau bronze
			Badminton Pares		Campeã Regional	
Universo Mistérios	Santiago Jesus	Atleta	Badminton Pares Misto	sub11	Campeão Regional	Grau Bronze






P

f

n

f

~~BA~~

f

Grau Prata

Clube	Nome	Função	Modalidade / Especialidade	Categoria / Escalão	Título	Mérito Desportivo
ACD Che Lagoense	Guilherme Negrita	Atleta	Badminton / Singular Homem	Sub13	Vice-Campeão nacional	Grau Prata
ACD Che Lagoense	Tomás Soares	Atleta	Par Homem	Sub9	Vice-Campeão nacional	Grau Prata
Associação Académica da Bela Vista	Michael Mitchell	Treinador	Atletismo	Todos	1 Título de Vice-campeão Nacional. 35 Títulos de campeão Regional	Grau Prata
Associação Académica Bela Vista	Marco Nobre	Atleta	Atletismo / 300 metros	Juvenil	Vice-Campeão Nacional	Grau prata
Kayak Clube Castores	Leonor Ramos	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m	Cadete	Vice-campeão Nacional	Grau Prata
Kayak Clube Castores	Maria Costa	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m	Cadete	Vice-campeã Nacional	Grau Prata
Kayak Clube Castores	Maria Wilkinson	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m	Cadete	Vice-campeã Nacional	Grau Prata

Handwritten signatures and initials in purple ink.

Kayak Clube Castores	Rodrigo Neves	Atleta	Canoagem / CN 1ª Pagaiadas	Cadete	Vice-campeão Nacional	Grau Prata
Kayak Clube Castores	Ruben Luís	Atleta	Canoagem / Olimpic Hopes	Cadete	Participação Internacional	Grau Prata
			Canoagem / CN Velocidade - K4 500m		3º Lugar	
Kayak Clube Castores	Sérgio Carapinha	Atleta	Canoagem / CN Mar	Master B	Vice-campeão Nacional	Grau Prata
Kayak Clube Castores	Sérgio Tavares	Atleta	Canoagem / CN Mar	Master B	Vice-campeão Nacional	Grau Prata
Kayak Clube Castores	Verónica Lucas	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m	Cadete	Vice-campeão Nacional	Grau Prata
Lagoa Académico Clube	Ana Bárbara	Atleta	Natação Pura / 100m Costas e 100m Mariposa	Master	Vice-Campeã Nacional	Grau Prata
Montpellier	Gilberto Duarte	Atleta	Andebol	Sénior	Representação da Seleção Nacional no Campeonato do Mundo	Grau Prata
Universo dos Mistérios	Artur Fernandes	Atleta	Pares	sub13	Vice-Campeão Nacional	Grau Prata
			Singulares		Campeão Regional	
Universo dos Mistérios	Anastásia Iurkova	Atleta	Pares	sub15	Campeão Regional	Grau Prata
			Singulares		Vice-Campeã Nacional	
					Campeã Regional	

			Pares Misto		Campeã Regional	
Universo dos Mistérios	Doriann Delfim	Atleta	Pares	sub13	Vice-Campeão Nacional	Grau Prata
			Pares		Campeão Regional	
Universo dos Mistérios	Demétrio Tura	Atleta	Pares	sub15	Vice-Campeão Nacional	Grau Prata
Universo dos Mistérios	Tiago Catrocho	Atleta	Pares	sub15	Vice-Campeão Nacional	Grau Prata

Handwritten notes in purple and blue ink, including a large blue scribble at the top and several illegible purple markings below.

Candidaturas a distinções de Mérito desportivo

Época: 2020 / 2021

Grau Ouro



Clube	Nome	Função	Modalidade / Especialidade	Categoria / Escalão	Título	Mérito Desportivo
ACD Che Lagoense	Alexandre Bernardo	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub17	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Singular Homem		Vice-Campeão Nacional	
			Badminton / Par Misto	Sub15	Vice-Campeão Nacional	
			-----		Representação da seleção nacional em competições internacionais	
			Badminton / Singular Homem		Campeão Regional	
ACD Che Lagoense	André Algarve	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub19	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Homens		Campeão Nacional	
			Badminton / Par Homem		Campeão Regional	
ACD Che Lagoense	André Redondo	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub19	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Homens		Campeão Nacional	
			Badminton / Equipas Homens	Sénior	Campeão Nacional	

(Handwritten signatures and initials)



 → A

ACD Che Lagoense	Ana Reis	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sénior	Campeã Nacional	Grau Ouro
ACD Che Lagoense	Aristides Maria	Atleta	Badminton / Par Homem	Sub9	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Singular Homem		Vice-Campeão Nacional	
			Badminton / Singular Homem		Campeão Regional	
ACD Che Lagoense	Bernardo Atilano	Atleta	Badminton / Singular Homem	Absoluto	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Mistas		Campeão Nacional	
			Badminton / Equipas Homens		Campeão Nacional	
			-----		Representação da seleção nacional em competições internacionais	
ACD Che Lagoense	Bruno Carvalho	Atleta	Badminton / Par Homem	Absoluto	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Mistas		Campeão Nacional	
			Badminton / Equipas Homens		Campeão Nacional	
			-----		Representação da seleção nacional em competições internacionais	
ACD Che Lagoense	Carlos Silva	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sénior	Campeão Nacional	Grau Ouro
ACD Che Lagoense	Catarina Cristina	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sénior	Campeã Nacional	Grau Ouro


ACD Che Lagoense	David Silva	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sénior	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Homens			
			Badminton / Singular Homem			
			Badminton / Singular Homem			
			Badminton / Par Misto			
			Badminton / Equipas Mistas			
			Badminton / Equipas Homens			

			Badminton / Par Homem			
			Badminton / Singular Homem			
ACD Che Lagoense	Daniela Conceição	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sénior	Campeã Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Mistas			
ACD Che Lagoense	Edgar Vieira	Atleta	Badminton / Equipas Homens	Sub19	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Singular Homem			
ACD Che Lagoense	Gabriel Martins	Atleta	Badminton / Singular Homem	Sub9	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Par Homem			
			Badminton / Singular Homem			

ACD Che Lagoense	Gustavo Santos	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub17	Campeão Nacional	Grau Ouro
ACD Che Lagoense	Gonçalo Gomes	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub19	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Homens		Campeão Nacional	
			Badminton / Singular Homem		Campeão Regional	
ACD Che Lagoense	Gonçalo Rocha	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub17	Campeão Nacional	Grau Ouro
ACD Che Lagoense	Isabella Wilkinson	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sénior	Campeã Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Par Senhora		Campeã Nacional	
			Badminton / Equipas Mistas		Campeã Nacional	
			Badminton / Equipas Senhoras		Campeã Nacional	
			Badminton / Singular Senhora		Campeã Regional	
			Badminton / Equipas Mistas		Campeã Nacional	
ACD Che Lagoense	Jéssica Marques	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub17	Campeã Nacional	Grau Ouro
ACD Che Lagoense	Joana Lopes	Atleta	Badminton / Equipas Senhoras	Sénior	Campeã Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Mistas		Campeã Nacional	
ACD Che Lagoense	Lourenço Pinto	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub17	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Par Homem	Sub15	Campeão Regional	
ACD Che Lagoense	Lucas Jonas	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub 17	Campeão Nacional	Grau Ouro

ACD Che Lagoense	Luís Santos	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub19	Campeão Nacional	Grau Ouro			
			Badminton / Equipas Homens						
			Badminton / Equipas Mistas						
			Badminton / Par Homem						
ACD Che Lagoense	Maria Wilkinson	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sénior	Campeã Nacional	Grau Ouro			
			Badminton / Singular Senhora						
			Badminton / Par Senhora						
			Badminton / Equipas Mistas						
			Badminton / Equipas Senhoras						
			Badminton / Equipas Mistas, Singular Senhora e Par Senhora						

			Badminton / Singular Homem				Sub11	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Par Homem						
			ACD Che Lagoense				Martim Marques	Atleta	Badminton / Par Homem
ACD Che Lagoense	Miguel Sousa	Atleta	Badminton / Par Homem	Sub19	Campeão Nacional	Grau Ouro			
ACD Che Lagoense	Pedro Arrais	Atleta	Badminton / Equipas Homens	Sub19	Campeão Nacional	Grau Ouro			



 Página 5 de 12

ACD Che Lagoense	Pedro Fernandes Martins	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sénior	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Mistas	Sub19	Campeão Nacional	
			Badminton / Equipas Homens	Categoria C	Campeão Nacional	
ACD Che Lagoense	Ricardo Horta	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub19	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Homens		Campeão Nacional	
			Badminton / Equipas Homens	Sénior	Campeão Nacional	
ACD Che Lagoense	Simão Diogo	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sub19	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Homens		Campeão Nacional	
			Badminton / Par Homem	Categoria C	Campeão Regional	
			Badminton / Singular Homem	Sub19	Campeão Regional	
			Badminton / Par Homem	Absoluto	Campeão Nacional	
			Badminton / Par Misto		Campeão Nacional	
ACD Che Lagoense	Tomás Nero	Atleta	Badminton / Equipas Mistas	Sénior	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Equipas Homens	Sénior	Campeão Nacional	
			-----	Sénior	Representação da seleção nacional em competições internacionais	

ACD Che Lagoense	Ângela Abelho	Treinadora	Badminton	Todos	- 64 Títulos de Campeão Nacional - 8 Títulos de Vice-Campeão Nacional - 6 Atletas em representação da seleção nacional em competições internacionais - 1 Atleta no Campeonato da Europa	Grau Ouro
ACD Che Lagoense	Dalila Belém	Treinadora		Todos		
ACD Che Lagoense	Carlos Silva	Treinador		Todos		
ACD Che Lagoense	Daniela Conceição	Treinadora		Todos		
ACD Che Lagoense	Diamantino Ruivinho	Dirigente	Badminton	Todos	- 64 Títulos de Campeão Nacional - 8 Títulos de Vice-Campeão Nacional - 6 Atletas em representação da seleção nacional em competições internacionais - 1 Atleta no Campeonato da Europa	Grau Ouro
ACD Che Lagoense	José Armando Silva	Dirigente		Todos		
Clube Náutico de Tavira	Beatriz Cintra	Atleta	Vela Classe 420	Júnior	Campeã Nacional 8º Lugar no Campeonato do Mundo da Juventude Representação da seleção nacional em competições internacionais	Grau Ouro
Kayak Clube Castores do Arade	Ana Bebbiano	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K1 500m CN Fundo - K1 5000m	Master A	Campeão Nacional	Grau Ouro
Kayak Clube Castores do Arade	Artur Pereira	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m	Sénior	Campeão Nacional	Grau Ouro
Kayak Clube Castores do Arade	Clélia Santos	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m	Infantil	Campeão Nacional	Grau Ouro



Kayak Clube Castores do Arade	David Varela	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m	Sénior	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Canoagem / Jogos Olímpicos Tóquio K4 500			
Kayak Clube Castores do Arade	Emanuel Silva	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m	Sénior	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Canoagem / Jogos Olímpicos Tóquio K4 500			
Kayak Clube Castores do Arade	Gilberto Lopes	Atleta	Canoagem / CN Mar - SS2	Master A	Campeão Nacional	Grau Ouro
Kayak Clube Castores do Arade	Iara Bebiano	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m	Infantil	Campeã Nacional	Grau Ouro
Kayak Clube Castores do Arade	Inês Carapinha	Atleta	Canoagem / CN Esperanças - K1 3000m	Infantil	Campeã Nacional	Grau Ouro
			Canoagem / CN Velocidade - K4 500m			
Kayak Clube Castores do Arade	Iris Rietkerk	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m	Infantil	Campeã Nacional	Grau Ouro

Kayak Clube Castores do Arade	Júlia Luís	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m e K2 500m	Iniciada	Campeã Nacional	Grau Ouro
			Canoagem / CN Esperanças - K2 2000m			
Kayak Clube Castores do Arade	Kevin Santos	Atleta	Canoagem / CN Velocidade K4 500m	Sénior	Campeão Nacional	Grau Ouro
			II Taça do Mundo K2 200 Misto			
Kayak Clube Castores do Arade	Lara Carapinha	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m	Iniciada	Campeã Nacional	Grau Ouro
			Canoagem / CN Velocidade - K4 500m e K2 500m			
Kayak Clube Castores do Arade	Leonor Matos	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m e K2 500m	Iniciada	Campeã Nacional	Grau Ouro
			Canoagem / CN Esperanças - K2 2000m			
Kayak Clube Castores do Arade	Nadine Santos	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - K4 500m	Iniciada	Campeã Nacional	Grau Ouro

3
B
A

Kayak Clube Castores do Arade	Olefrenko Olerseevich	Atleta	Canoagem / CN Velocidade - C1 1000m	Master A	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Canoagem / CN Fundo - C1 3000m			
Kayak Clube Castores do Arade	Rui Marques	Atleta	Canoagem / CN Mar - SS2	Master A	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Natação Pura / 400m Estilos e 800m Livres			
Lagoa Académico Clube	Paulo Sousa	Atleta	Natação Pura / 400m Livres e 200m Estilos	Master	Campeão Nacional	Grau Ouro
			Natação Pura / 100m Costas			
Lagoa Académico Clube	Susana Trindade	Atleta	Natação Pura / 100m Livres e 50m Mariposa	Master	Campeã Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Singulares			
Universo dos Mistérios	Anna Tura	Atleta	Badminton / Pares	sub11	Campeã Nacional	Grau Ouro
			Badminton / Pares Misto			

Universo dos Mistérios	Daniela Kostenko	Atleta	Badminton / Singulares	Campeã Regional	Campeã Regional	Grau Ouro
					Campeã Regional	
Universo dos Mistérios	Fabiana Pereira	Atleta	Badminton / Pares Misto	Campeã Nacional	Campeã Nacional	Grau Ouro
					Campeã Regional	
					Campeã Regional	
Universo dos Mistérios	Francisco Inácio	Atleta	Badminton / Pares Misto	Campeão Nacional	Campeão Nacional	Grau Ouro
					Campeão Nacional	
Universo dos Mistérios	Pedro Catrocho	Atleta	Badminton / Pares	Campeão Nacional	Campeão Nacional	Grau Ouro
					Campeão Nacional	
					Vice-Campeão Nacional	
Universo dos Mistérios	Francisco Inácio	Treinador	Badminton	- 2 títulos de Campeão Nacional - 3 títulos de Campeão Regional	Todos	Grau Ouro





~~B~~ ~~2~~ ~~0~~

Universe dos Mistérios	Carlos Silva	Treinador	Badminton	Todos	- 5 títulos de Campeão Nacional. - 6 títulos de Vice-Campeão Nacional. - 16 títulos de Campeão Regional	Grau Ouro
------------------------	--------------	-----------	-----------	-------	---	-----------